

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3360

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005641-2 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRMÃOS ESTEVÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001039-0 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: JOSÉ MARIA BRAGA  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000982-2 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: VILMAR FRANCISCO MACIEL  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA  
ADVOGADOS: DR.<sup>a</sup> LÍLIAN FARAH CAMPOS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000915-2 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004861-9 – BOA VISTA/RR**  
1º APELANTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
2º APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE PEREIRA  
ADVOGADOS: DR. EDSON SOARES DE SOUZA LIMA E OUTRO  
1º APELADO: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE PEREIRA  
ADVOGADOS: DR. EDSON SOARES DE SOUZA LIMA E OUTRO  
2º APELADO: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – VEDAÇÃO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO – AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUCUMBÊNCIA RÉCIPROCA – CUSTAS PRÓ-RATA.**

O contrato, primado de ordem privada, deve subsumir-se aos imperativos de ordem pública estabelecidos pelo Código de Proteção ao Consumidor, devendo o Judiciário interferir na relação privada para adequá-la aos princípios constitucionais instituídos.

Ainda que as partes estipulem as condições que impliquem em um desequilíbrio contratual, não podem se manter, por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

Dante da sucumbência réciproca, as partes devem arcar com os honorários de seus patronos e dividir as custas processuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Desembargador Almiro Padilha, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005676-8 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – COMPETÊNCIA – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – EXTENSÃO TEMPORAL – SÚMULA 267 DO STJ.**

1. Em razão do v. acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no HC n.º 48.899-RR, fixou-se a competência desta Corte Estadual para processar e julgar o presente *habeas corpus*, sob pena de “supressão de instância”.
2. O benefício da liberdade provisória cessou, no caso vertente, com o julgamento da 1.ª apelação, que confirmou a condenação do paciente e determinou a execução provisória da pena, nos termos da Súmula 267 do STJ. Importante relembrar que o v. acórdão proferido no REsp. n.º 601.783-RR não anulou a condenação, mas tão-somente a dosimetria da pena, a qual, depois de refeita, ainda se encontra *sub judice*, em sede de 2.ª apelação.
3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004678-7– BOA VISTA/RR  
APELANTE: LIRA & CIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
APELADO: SANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MANUTENÇÃO DE TÍTULO PROTESTADO APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELA DEVEDORA – ENTREGA DE CARTA DE ANUÊNCIA NÃO COMPROVADA – ILÍCITO CIVIL CONFIGURADO – INAPLICABILIDADE DA LEI 9.492/97 – DESNECESSIDADE DA PROVA DO DANO – RESPONSABILIDADE DA CREDORA PELO ENVIO E PELA BAIXA DO TÍTULO PROTESTADO EM NOME DA DEVEDORA – RECURSO IMPROVIDO.**

Restando demonstrada a inércia da credora, que remetera título em nome de devedora para protesto, em determinar sua baixa após quitação da dívida, fica configurado o ilícito civil e o dano deve ser reparado.

O constrangimento e o abalo sofridos em decorrência da manutenção do nome da autora-apelada nos cadastros de inadimplentes, quando já havia quitado a duplicata protestada, constitui causa suficiente para gerar direito à indenização por danos morais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado – MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004804-9– BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: AURIVAN DO NASCIMENTO E OUTROS  
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. JAIME BRASIL FILHO E OUTRO  
AGRAVADO: LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELLA  
ADVOGADO: DR. YAN JORGE DO REGO MACEDO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTÁVEL DA POSSE E DO ESBULHO – REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR – RECURSO PROVIDO – EFEITO SUSPENSIVO MANTIDO.**

Para concessão de medida liminar em sede de reintegração de posse é necessária a comprovação da posse do bem pelo autor, bem como do esbulho praticado há menos de ano e dia.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento ao presente agravo, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005401-1– CARACARAÍ/RR  
APELANTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANA H DE M. MELO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO ATIVA – CRIME FORMAL – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 44, III, DO CÓDIGO PENAL – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. Tratando-se de crime formal, prescinde-se à caracterização do delito de corrupção ativa o resultado naturalístico, bastando a mera oferta ou promessa de vantagem indevida.*

*2. “Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, se não preenchidos os requisitos do artigo 44, do CP, com a redação da Lei nº 9.714/98” (STJ – HC 29973 – SP – 5ª T. – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJU 05.04.2004 – p. 00290).*

*3. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005102-7– BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: FARES PESSOA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### **DECISÃO**

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão anteriormente proferida por este juízo, fls. 344/345, publicada no DPJ nº 3345, que circulou no dia 12/04/2006.  
Profiro nova decisão.

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Fares Pessoas da Silva em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro no art. 105 , III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 313.

Alega o recorrente, em síntese (fls.316/325) que a decisão vergastada afrontou o art. 619 do Código de Processo Penal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 330/342) o recorrido pugna pelo não conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

*“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma pletora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”*

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que a controvérsia em torno da violação do artigo indicado não foi ventilada no acórdão impugnado.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios (fls. 302/307) que não foram conhecidos, culminando na ausência de prequestionamento da matéria. Esta ausência, porém, deu-se mormente pelo não enfrentamento, nos citados embargos, dos dispositivos violados. Assim, tal matéria não pode ser objeto do recurso ora interposto, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*: *“Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”*

Consigne-se por oportuno que, ainda que o recorrente tenha alegado violação ao art. 619 do CPP, o presente recurso não merece ter seguimento, pois sequer nos embargos declaratórios a matéria dita como violada, foi questionada.

Tal é o entendimento do STJ neste sentido:

*“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.”* (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436)

Destarte, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.  
Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005763-4– BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR.<sup>a</sup> TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### **DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, em favor de RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, que decretou a prisão do paciente como efeito de sentença condenatória recorrível e para garantir a ordem pública, por violação ao art. 12, *caput*, da Lei n.º 6.368/76.

Sustenta a impetrante, em síntese, que o paciente tem direito de apelar em liberdade, pois permaneceu solto desde junho de 1992, durante a maior parte da instrução criminal, sem que nada desabonasse a sua conduta.

Aduz, ainda, que a referida decisão implicaria em antecipação do cumprimento da pena, violando o princípio da ampla defesa.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 33/44.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que, em princípio, a decisão impugnada está em desacordo com a orientação do STJ, que assim tem proclamado:

***“HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA.***

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de *apelar em liberdade*, se assim permaneceu por vários meses no curso da ação penal, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo, sem que se extraia da sentença que tenha causado embaraços ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa.

2. *Habeas corpus* concedido para assegurar ao paciente o direito de *apelar em liberdade*.” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, HC 27354/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU 28.08.2005, p. 346).

Ora, se o paciente esteve solto durante a maior parte da instrução e não ameaçou a ordem pública, não se pode presumir que irá fazê-lo apenas porque foi proferida a sentença penal condenatória recorrível, mormente em se tratando de réu primário.

O *periculum in mora*, por sua vez, evidencia-se pela iminente segregação do paciente.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para sustar a ordem de prisão provisória do paciente, assegurando-lhe o direito de apelar em liberdade.

Expeça-se o salvo-conduto.

Caso o paciente já tenha sido recolhido ao cárcere, expeça-se o alvará de solta.

Após, dé-se vista ao Ministério Público de 2.<sup>º</sup> grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005820-2– BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS  
PACIENTE: EVANILSO ALVES DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DESPACHO**

Seguindo entendimento pacificado nesta Corte Estadual de Justiça e nos Tribunais Superiores, apreciarei o pedido liminar só após as informações prestadas pela indigitada autoridade coatora. Notifique-se, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 5 de maio de 2006.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005822-8- BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: ANTONIO AURÉLIO LEITÃO RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005782-4- BOA VISTA/RR  
APELANTE: V. P. D.A.C.  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
APELADO: N. G. S. B.  
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Processo em segredo de Justiça.

2. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

3. Após, faça-se nova conclusão.

4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005821-0- BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: HENRIQUE MORENO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005803-8- BOA VISTA/RR  
APELANTE: A. B. DA S.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS  
APELADO: D. I. B. C. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. DE S. C.  
ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Processo em segredo de Justiça.

2. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

3. Após, faça-se nova conclusão.

4. Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003957-6- BOA VISTA/RR  
APELANTE: FRANCISCO MAIA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### **DESPACHO**

Na sessão de 02/05/06, durante a discussão deste recurso e de outro caso em que também há argüição de constitucionalidade, a Turma Cível desta Corte tratou da necessidade de se apreciar o cabimento da alegação de constitucionalidade por aquele órgão, para, somente no caso de acolhimento, remeter os autos ao Tribunal Pleno.

Para tanto, necessário a prévia manifestação do Ministério Público sobre o cabimento da argüição (Código de Processo Civil, arts. 480 e 481).

Por esta razão, determino a remessa dos autos ao Ministério Público.

Em seguida, inclua-se em pauta e proceda-se a nova conclusão dos autos.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE MAIO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 456/2006**

Origem: César Barbosa Corrêa

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 17/18 e 24, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 843/2006**

Origem: José Clean da Silva Sousa

Assunto: Requer remoção

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 26/27 e 29, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1339/2006**

Origem: Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Assunto: Solicita Licença Prêmio

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/08 e 12, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE MAIO  
DE 2006.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**PORTRARIAS DE 08 DE MAIO DE 2006****O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 321** – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 03.07 a 01.08.2006.

**N.º 322** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 294, de 24.04.2006, publicada no DPJ n.º 3351, de 25.04.2006.

**N.º 323** – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 08 a 12.05.2006, em virtude de férias do Titular.

**N.º 324** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2006: 1,7260.

**N.º 325** – Dispensar o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do gabinete da Presidência, a contar de 28.04.2006.

**N.º 326** – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse da servidora **CLÁUDIA VEIGA AGUIAR** em outro cargo inacumulável, a contar de 09.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 327, DE 08 DE MAIO DE 2006

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão para IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO DIGITAL;

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Dr. **MARCELO MAZUR**, os servidores **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã, e a conciliadora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 032/2006

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de placas de aço.

**ABERTURA:** 25/05/2006 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 19/05/2006.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2006.

**Josânia M. S. de Aguiar**  
Presidenta da CPL, em exercício

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 033/2006

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação elétrica, compreendendo a implantação de circuitos elétricos e manutenção.

**ABERTURA:** 26/05/2006 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 22/05/2006.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2006.

**Josânia M. S. de Aguiar**  
Presidenta da CPL, em exercício

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/05/2006

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005830-1

Impetrante: Deise de Andrade Bueno, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Fernando Pinbuço dos Santos.

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro José Mello Padilha

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005824-4

Apelante: Neudes Carvalho de Oliveira e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00003 - 01006005827-7

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Altamir Lira de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005825-1

Apelante: Luiz Carlos Pereira de Souza e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Robério Nunes

### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005826-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Derli Maximo Klusener =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006005828-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Janaina Ribeiro de Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00007 - 01006005829-3

Apelante: Neusa da Silva Oliveira, Apelado: Francisco Vilebaldo de Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

### HABEAS CORPUS

00008 - 01006005831-9

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Antonio de Jesus Lopes Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2006

001711AC =>00398  
000120AM =>00443  
002026AM =>00372  
002770AM =>00437  
003007AM =>00483  
003334AM =>00372  
003351AM =>00425  
003836AM =>00361  
013827BA =>00358  
002589CE =>00408  
002232DF-A =>00469  
014982DF =>00119  
015978DF =>00156  
000349ES-B =>00114  
004606GO =>00480  
006861PA =>00481  
007303PA =>00482  
007895PA =>00481  
010988PA =>00481  
001334RJ-B =>00405  
0090580RJ =>00405  
131841RJ =>00360  
002365RN =>00360  
001605RO =>00398  
001731RO =>00261  
000003RR =>00466, 00492  
000005RR-B =>00420, 00443, 00525  
000010RR-A =>00390  
000021RR =>00444, 00469  
000023RR =>00349  
000025RR-A =>00436, 00439, 00442  
000042RR =>00213, 00410, 00413  
000048RR-B =>00475, 00476  
000052RR =>00148, 00172, 00191, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00262, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00278, 00279, 00280, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00292, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00324  
000056RR-A =>00360, 00364  
000058RR-B =>00490  
000058RR =>00002, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00363, 00365, 00367, 00368, 00399, 00400, 00401, 00402, 00454, 00455, 00456, 00457, 00459, 00460, 00463, 00464  
000060RR =>00002, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00080, 00363, 00365, 00367, 00368, 00399, 00400, 00401, 00402, 00454, 00455, 00456, 00457, 00459, 00460, 00463, 00464  
000066RR-B =>00390  
000072RR-B =>00360  
000073RR-B =>00013, 00099, 00102, 00370, 00504  
000074RR-B =>00467, 00471  
000075RR-E =>00114  
000077RR-E =>00388, 00447  
000077RR =>00431  
000078RR-A =>00483  
000078RR =>00114, 00441, 00472  
000079RR-A =>00482  
000082RR =>00116, 00172, 00173, 00191, 00195, 00198, 00201, 00202, 00203, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00242, 00243, 00244,

00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00262, 00264, 00265, 00267, 00268, 00269, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00389  
000083RR-E =>00115  
000084RR-A =>00144, 00172, 00173, 00179, 00191, 00192, 00195, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00277, 00303, 00321, 00322  
000085RR-E =>00137  
000086RR-E =>00078, 00474  
000087RR-B =>00098, 00106, 00147, 00383, 00385  
000087RR-E =>00152, 00351, 00352, 00369, 00374, 00406, 00412  
000091RR-B =>00192  
000092RR-B =>00079, 00088, 00132, 00437  
000094RR-B =>00083, 00148  
000098RR-B =>00358  
000100RR-B =>00183, 00184, 00199, 00470  
000101RR-B =>00080, 00355, 00356, 00360, 00414, 00415, 00422, 00423, 00424, 00437  
000105RR-B =>00090, 00393, 00426, 00445  
000107RR-A =>00388, 00473  
000110RR-B =>00371, 00407  
000112RR-B =>00518  
000114RR-A =>00351, 00352, 00361, 00374, 00412, 00416, 00417, 00447, 00487  
000114RR-B =>00113, 00431  
000117RR-B =>00119, 00366  
000118RR-A =>00077, 00082  
000118RR =>00054, 00055, 00153, 00390  
000119RR-A =>00081  
000120RR-B =>00111, 00143  
000123RR-B =>00392, 00419, 00430, 00480  
000124RR-B =>00092, 00444, 00469  
000127RR =>00478  
000128RR-B =>00385  
000131RR-B =>00073, 00075  
000135RR-B =>00366  
000136RR =>00389  
000139RR-B =>00070  
000140RR =>00514  
000141RR-B =>00069  
000142RR-B =>00081, 00408, 00473  
000144RR-A =>00444, 00469, 00510  
000144RR-B =>00380, 00483  
000145RR =>00064, 00085, 00138  
000146RR-A =>00184, 00199  
000146RR-B =>00059, 00135  
000147RR-B =>00374, 00381  
000149RR-A =>00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170  
000149RR-B =>00378  
000149RR =>00154, 00155, 00159, 00163, 00174, 00403, 00405, 00418, 00474, 00475, 00476, 00479, 00486  
000153RR =>00496, 00508  
000154RR =>00397  
000155RR-B =>00450, 00498, 00522  
000155RR =>00078  
000157RR-B =>00347, 00504  
000160RR-B =>00072, 00101  
000162RR-A =>00409, 00469, 00493  
000163RR-A =>00443  
000163RR =>00397  
000164RR =>00084, 00446, 00512  
000165RR-A =>00091  
000168RR-B =>00073  
000168RR =>00086  
000169RR-B =>00073  
000171RR-B =>00388, 00395  
000172RR-B =>00354, 00384  
000174RR-A =>00438  
000175RR-B =>00351, 00352, 00412, 00416, 00417  
000176RR =>00104, 00346, 00347, 00373  
000177RR =>00527  
000178RR-B =>00068, 00076, 00131  
000178RR =>00150, 00379, 00382, 00391, 00440, 00529  
000179RR-B =>00039  
000179RR =>00157  
000180RR-A =>00524, 00525  
000182RR-B =>00107, 00113, 00346, 00347  
000184RR-A =>00449  
000185RR-A =>00090  
000187RR =>00526  
000189RR =>00384, 00397  
000190RR =>00049, 00129, 00504, 00507

000191RR-A =>00381  
000192RR-A =>00107, 00434, 00435  
000194RR =>00471, 00510  
000200RR-A =>00419  
000201RR-A =>00409  
000203RR =>00097, 00143, 00150, 00372, 00379, 00382, 00384, 00391, 00468, 00488  
000205RR-B =>00137, 00407  
000206RR =>00138, 00188, 00392, 00430, 00480, 00489  
000208RR-A =>00383  
000209RR =>00370, 00376, 00386, 00391, 00404, 00473, 00485  
000210RR =>00141  
000213RR-B =>00396, 00438  
000215RR-B =>00146, 00147, 00149, 00151, 00152, 00177, 00180, 00188, 00206, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00240, 00241, 00249, 00259, 00260, 00261, 00263, 00270, 00272, 00281, 00282, 00289, 00290, 00291  
000216RR-B =>00115  
000218RR-B =>00511  
000220RR-B =>00150, 00181, 00182, 00185, 00193, 00208, 00209, 00211, 00212  
000222RR =>00103, 00112, 00118, 00122, 00123  
000223RR-A =>00119, 00366, 00371, 00407  
000223RR =>00362, 00497  
000226RR-B =>00020, 00021, 00022, 00288, 00293, 00300, 00301, 00302, 00317, 00318, 00319, 00320, 00323, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345  
000226RR =>00012, 00114, 00137, 00391, 00407, 00477, 00510  
000231RR =>00119, 00130, 00419, 00430, 00478  
000236RR-B =>00108  
000236RR =>00369, 00452, 00529  
000237RR-B =>00083  
000237RR =>00147  
000238RR =>00490  
000239RR-A =>00357, 00387, 00421, 00427, 00428, 00492  
000240RR-B =>00003  
000247RR-B =>00478  
000248RR =>00105, 00139  
000257RR =>00100  
000258RR =>00430  
000262RR =>00472  
000263RR =>00114, 00432  
000264RR-A =>00150, 00164, 00378  
000264RR =>00124, 00152, 00351, 00352, 00361, 00369, 00370, 00373, 00374, 00406, 00407, 00412, 00416, 00417, 00447, 00510  
000269RR =>00361, 00369, 00370, 00374, 00407  
000276RR-A =>00411  
000279RR =>00125, 00136, 00142  
000281RR =>00119  
000282RR =>00371, 00462  
000285RR =>00150, 00354, 00469, 00477  
000290RR =>00350  
000298RR =>00470  
000299RR =>00434, 00470  
000300RR =>00433  
000305RR =>00171  
000311RR =>00093, 00094, 00126, 00128, 00420, 00429  
000315RR =>00414, 00415, 00482  
000316RR =>00137, 00370, 00484  
000319RR =>00420  
000323RR =>00144, 00413, 00483  
000327RR =>00348  
000333RR =>00513, 00515, 00516, 00517, 00519, 00520, 00521, 00523  
000336RR =>00375  
000337RR =>00058, 00061, 00067, 00121, 00133, 00134, 00140  
000344RR =>00403, 00405, 00418, 00474  
000351RR =>00143  
000352RR =>00371, 00488  
000368RR =>00115, 00484  
000377RR =>00461, 00528  
000379RR =>00153, 00154, 00389, 00396, 00438, 00441, 00448, 00453, 00470  
000385RR =>00120, 00384, 00385  
000390RR =>00109  
000394RR =>00370, 00484  
000410RR =>00413  
000412RR =>00450, 00451  
000413RR =>00353, 00458, 00505

000417RR =>00492  
 000419RR =>00465  
 000420RR =>00377  
 000421RR =>00057, 00087  
 000425RR =>00124, 00358, 00386, 00411  
 000428RR =>00351, 00374  
 000429RR =>00060, 00095, 00096, 00110, 00127  
 033816SP =>00137  
 196403SP =>00149, 00151, 00174, 00175, 00176, 00178, 00180,  
 00181, 00182, 00185, 00186, 00187, 00189, 00190, 00193, 00194,  
 00196, 00199, 00204, 00205, 00208  
 212334SP =>00397  
 238493SP =>00156  
 000220TO =>00099, 00383

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### BUSCA E APREENSÃO

00057 - 001006135655-5

Requerente: A.O.C.D.

Requerido: D.E.D. => Distribuição por Dependência em 05/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00058 - 001006134651-5

Requerente: K.R.S.

Requerido: F.H.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001006134616-8

Requerente: E.X.S.

Requerido: W.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001006134952-7

Requerente: V.J.P.B.

Requerido: R.N.C.B. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXECUÇÃO

00061 - 001006134652-3

Exequente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => Distribuição por Dependência em 05/05/2006. Valor da Causa: R 5.852,99. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001006133466-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 17.588,18. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00021 - 001006133467-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 5.160,93. Adv - Vanessa Alves Freitas.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### EXECUÇÃO

00002 - 001006135427-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Wildenir Fernandes Muniz => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 894,61. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001006134937-8

Autor: Wanderly Tomé Freitas Réu: Supermercado Bc => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### USUCAPIÃO

00004 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EXECUÇÃO

00005 - 001006134557-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: João Batista Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 343,62. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00006 - 001006135402-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Darbilene Rufino do Vale => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 628,64. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00007 - 001006135396-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Valmir Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.118,93. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00008 - 001006135412-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Eunice da Cruz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.292,77. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00009 - 001006135417-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Sidney Farias Silva => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 495,14. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00010 - 001006135421-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 431,89. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00011 - 001006135422-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Iranilson da Silva Guimarães => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 467,87. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**MONITÓRIA**

00013 - 001006135246-3

Autor: e Queiroz de Sousa

Réu: Isg da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 757,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**DECLARATÓRIA**

00014 - 001006131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00015 - 001006135386-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haroldo Ferreira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.353,10. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00016 - 001006135387-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Neves Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 884,33. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00017 - 001006135406-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Doralice Baía Mota =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 812,94. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00018 - 001006135407-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 2.936,46. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00019 - 001006135426-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Hibson de Oliveira Magalhães =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 709,75. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00062 - 001006135633-2

Requerente: G.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00063 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 05/05/2006. Valor da Causa: R 16.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00064 - 001006134767-9

Inventariante: Gilson de Souza Viana =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 48.834,80. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00065 - 001006135608-4

Requerente: S.D.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006135634-0

Requerente: E.G. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00067 - 001006134657-2

Exeqüente: C.S.S. e outros

Executado: R.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 05/05/2006. Valor da Causa: R 428,85. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00068 - 001006134617-6

Requerente: W.A.M.R.

Requerido: E.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00022 - 001006133469-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 88.856,01. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**ORDINÁRIA**

00023 - 001006135240-6

Requerente: Suellen dos Santos Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00053 - 001006135020-2

Indicado: S.P.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00054 - 001006135581-3

Requerente: Denner Andrew Pinheiro dos Santos =&gt; Distribuição por Dependência em 05/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00055 - 001006135675-3

Requerente: Orlando Custódio Filho =&gt; Distribuição por Dependência em 05/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00045 - 001006135324-8

Réu: Alencar da Silva Wanderley =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006135663-3

Indicado: M.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006135667-0

Indicado: A.S.W. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00048 - 001006135598-7

Indiciado: L.N.R. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006135662-1

Indiciado: M.R.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00050 - 001005116785-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006135612-6

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00052 - 001005114943-2

Autor: Delegado de Policia Adriano Severino => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### EXECUÇÃO DE MULTA

00056 - 001005100214-4

Sentenciado: Edilson da Costa Silva => Inclusão Automática No Siscom em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### ABUSO DE AUTORIDADE

00024 - 001006135622-5

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00025 - 001006131451-3

Indiciado: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006132597-2

Indiciado: F.C.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006135610-0

Indiciado: M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006135613-4

Indiciado: W.K.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006135614-2

Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006135615-9

Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006135616-7

Indiciado: M.G.P.O. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006135617-5

Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006135618-3

Indiciado: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006135619-1

Indiciado: D.R.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006135624-1

Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006135661-3

Indiciado: H.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006135666-2

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00038 - 001006135611-8

Indiciado: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00039 - 001006135646-4

Réu: Jonas Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

##### ABUSO DE AUTORIDADE

00040 - 001006135623-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00041 - 001006131447-1

Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00042 - 001006131272-3

Indiciado: J.T. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001006132338-1

Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001006135657-1

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 05/05/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.

Requerido: J.G.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00070 - 001003066017-8

Requerente: P.H.M.S.

Requerido: L.H.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00071 - 001004093089-2

Requerente: A.P.L. e outros

Requerido: A.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 58/60. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004094111-3

Requerente: R.J.F.J.

Requerido: S.N.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros

Requerido: L.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. DESPACHO: Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, José Rogério de Sales, José Rocelton Vito Joca.

00074 - 001005101152-5

Requerente: F.G.M.N.

Requerido: F.G.M.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005103882-5

Requerente: E.V.S.S.

Requerido: E.J.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00076 - 001006129510-0

Requerente: L.E.M.M. e outros

Requerido: A.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2006 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b.b. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de manifestar-se acerca do documento de fls. 53 (anexar cópia). Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00078 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

## ARROLAMENTO DE BENS

00079 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 34. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante (fls. 84). Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00081 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 76 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00082 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes

Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se o inventariante sobre os documentos de fls. 95/97. Boa Vista/RR, 19/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00083 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico de fls. 94. Boa Vista/RR, 28/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00084 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00085 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a).

Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00086 - 001005118744-0

Inventariante: Paulo Urubatan Ribamar de Melo

Inventariado: de Cujus Marilene Melo => DECISÃO: Adjudicação deferida. Final de sentença: Dessa forma, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO do bem em favor de PAULO URUBATAN RIBAMAR DE MELO, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeça-se a carta de adjudicação. PRIA. Boa Vista, 27 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00087 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 53. 02 - Retifique-se o termo. 03 - Após, a inventariante subscreva o termo e apresente as primeiras declarações em 20 dias. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

## BUSCA E APREENSÃO

00088 - 001006129402-0

Requerente: M.S.N.

Requerido: E.G.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Coaduno com o parecer mencionado. Entendo que apesar de presente o "fumus boni juris", pois a requerente é a Curadora da interditanda, não vislumbro o perigo, haja visto que a autora detém o controle do benefício do INSS. Por isso, denego a liminar. Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001005108338-3

Requerente: J.P.S.

Interditado: U.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 33. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00090 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.

Réu: A.C.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. 03 - O Cartório inclua no mandado de intimação da parte autora que seu não comparecimento no ato aprazado implicará na extinção do feito. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00091 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001002029002-8

Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro item "c" de fls. 83. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00093 - 001005124369-8

Requerente: A.P.L.

Requerido: D.A.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeíde Santana para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001006127295-0

Requerente: E.M.S.

Requerido: A.P.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeíde Santana para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 001006127630-8

Requerente: R.F.G.V.

Requerido: M.S.G.T. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00096 - 001006128438-5

Requerente: E.J.S.M. => DECISÃO: Revelia Decretada.

DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeíde Santana para atuar como Curador(a) Especial e apresentar defesa. Intime-se a prestar compromisso. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, a escrevã tente contato telefônico. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00098 - 001002029042-4

Exequiente: I.M.S. e outros

Executado: A.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00099 - 001003063742-4

Exequiente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 105/106. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Edir Ribeiro da Costa.

00100 - 001004078723-5

Exequiente: B.P.G.

Executado: P.M.G.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 63vº. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001004081941-8

Exequiente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 55vº. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001004089471-8

Exequiente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63/64. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00103 - 001004094452-1

Exequiente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. DESPACHO: O devedor pagou as três últimas parcelas para se ver livre de prisão (f. 56). Requeira a credora o quê de Direito em prosseguimento (art. 732 do CPC). Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00104 - 001005102631-7

Exequiente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fl. 68. Penhore-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00105 - 001005114087-8

Exequiente: P.D.R.S.

Executado: O.N.S.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, tendo em vista a quitação do débito cobrado nestes autos, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC extinguindo a execução. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 03/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00106 - 001005114804-6

Exequiente: A.D.

Executado: S.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00107 - 001005120640-6

Exequiente: P.L.C. e outros

Executado: W.C.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00108 - 001005122144-7

Exequente: R.C.B.

Executado: D.B.B. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) via causídico. DESPACHO: Diga a parte, através de seu douto constituinte, sobre o mandado de fls. 27vº, não cumprido. Boa Vista/RR, 03/05/06.

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00109 - 001006127197-8

Exequente: T.I.L.

Executado: W.R.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: apensar.

DESPACHO: Apense-se. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 03/05/06.

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

00110 - 001006128161-3

Exequente: M.L.B.F.

Executado: H.F.C. =&gt; Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 18vº. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001006129649-6

Exequente: W.F.S. e outros

Executado: R.F.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) via douto causídico. DESPACHO: Diga a parte, através de seu douto constituinte, sobre o mandado de fl. 17vº, não cumprido. Boa Vista/RR, 03/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00112 - 001006129722-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. =&gt; Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. . O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 03/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00113 - 001005124265-8

Autor: A.C.S.

Réu: A.S.S.C. =&gt; DESPACHO: Final do despacho... Portanto, diante do conjunto probatório dos autos observa-se que o autor usou de má-fé para obter direito que não lhe assiste e assim, determino o seguinte: a) Fica cassada a tutela anteriormente concedida voltando as partes ao "status quo ante"; b) A ré fica ciente de que poderá executar os valores pagos a menor em ação própria e, finalmente, c) Condeno o autor, nos termos dos arts. 16

17 e 18, incisos e parágrafos, todos do CPC, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em razão da litigância de má-fé e, ainda, a indenizar a ré pelos prejuízos causados, que fixo no importe corresponde a 20% também sobre sobre o valor da causa. Pela derradeira vez, determino juntarem as partes seus documentos pessoais, sob pena de extinção. Acostados os documentos devidos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid, Geralda Cardoso de Assunção.

**GUARDA DE MENOR**

00114 - 001004076176-8

Requerente: W.F.M.

Requerido: G.A.C. =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Final de

sentença: Assim HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00115 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRB, Dr(a). JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00116 - 001001008856-4

Requerente: Y.M.C.C.

Requerido: H.M.C. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 03/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00117 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.

Requerido: G.S.F. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00118 - 001003071457-9

Requerente: I.F.V.

Requerido: S.R.C.V. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. =&gt; Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 03/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00120 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: oficiar prefeitura. DESPACHO: 01 - Oficie-se a Prefeitura de Boa Vista para efetuar os descontos dos alimentos no percentual fixado na ação de alimentos - fls. 09. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se, com urgência. Boa Vista/RR, 28/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00121 - 001005120015-1

Requerente: A.S.M.

Requerido: D.V.M. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/05/2006. às 10:10 horas. DESPACHO: Defiro fls. 28. Aguarde-se audiência designada. Boa Vista/RR, 27/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00122 - 001003061375-5

Requerente: G.M.S. e outros =&gt; Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, a escrivã tente contato telefônico. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00123 - 001004093162-7

Requerente: H.B.C. e outros =&gt; Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, a escrivã tente contato telefônico. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 05/05/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**EMBARGOS DEVEDOR**

00144 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A

Embargado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO

Apense-se aos autos da ação de execução pertinente. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Larissa de Melo Lima.

00145 - 001006135384-2

Embargante: José Luiz Rodrigues Nogueira

Embargado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO

1 - Recebo os embargos

2 - Suspendo a execução

3 - Intime-se o embargado para impugnação em 30 dias. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00146 - 001001003550-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 20/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001003861-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros =&gt; DESPACHO

Ao exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 125/126 e 143. BV, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anair Paes Paulino, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00148 - 001001019613-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Batista dos Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 20/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001001019713-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros =&gt; Leilão

DESIGNADO para o dia 20/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001004091808-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Polidro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 20/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00151 - 001004091810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 20/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005102817-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D A dos Reis e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 20/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00153 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro. BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001005120381-7

Autor: Vildesmondes de Jesus Alcântara

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO

Manifeste-se o Estado de Roraima em 72h. BV, 04.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00156 - 001006134638-2

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte Impetrante, para, no prazo legal, emendar a inicial, na forma do artigo 282, IV, do CPC, especialmente quanto ao item "A" do pedido, na forma que entender, sob pena de prejuízo da Ação Mandamental e eventual concessão de liminar. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes.

**ORDINÁRIA**

00157 - 001006128847-7

Requerente: Neusa Silva Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 08:30 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00158 - 001006132471-0

Requerente: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00159 - 001006132478-5

Requerente: Emerson de Almeida Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00160 - 001006132488-4

Requerente: Sandra Epitacio e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00161 - 001006132494-2

Requerente: Deuzirene Ramos Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00162 - 001006132504-8

Requerente: Haroldo Pereira de Freitas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00163 - 001006132521-2

Requerente: Ester Costa Ferreira e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00164 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Junte-se a petição de fls. 49, nos autos respectivos. Após, conclusos. Boa Vista, 26, de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00165 - 001006132648-3

Requerente: Maria Bela Cruz Ribeiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00166 - 001006132691-3

Requerente: Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00167 - 001006132694-7

Requerente: Maria de Jesus Felix de Sousa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00168 - 001006132698-8

Requerente: Amanda Sheuly Correia Lima Fonteles e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00169 - 001006133074-1

Requerente: Jonatas Eber de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00170 - 001006133084-0

Requerente: Maria das Graças Ramalho dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a aprova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). BV, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**USUCAPIÃO**

00171 - 001001006492-0

Autor: Crismelina Batista

Réu: Valderez Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora por edital para se manifestar nos presentes autos no prazo de 60 dias (sessenta) dias, sob pena de extinção. BV, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**3A VARA CÍVEL**

Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00346 - 001005119205-1

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota e outros => DESPACHO: Intime-se o executado, pessoalmente, para o pagamento das custas a que condenado, na forma da sentença e cálculos de fls. 71 e 74. BV, 03/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00347 - 001003075340-3

Exequente: Paulo Sergio Firmino

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota e outros => DESPACHO: Intime-se o executado, pessoalmente, para o pagamento das custas a que condenado na forma da sentença e cálculos de fls. 264 e 268. BV, 03/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**IMISSÃO NA POSSE**

00348 - 001006133387-7

Requerente: Scoobbydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: Sydney Silva dos Santos => DECISÃO: Embora ajuizando ação sob o nome de Imissão de Posse, pede a requerente "a concessão de liminar na forma do art. 30 da Lei 9.514/97", o qual dispositivo, entretanto, assegura, expressamente, ao fiduciário, "a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias". Tratando-se então de ação possessória sobre o imóvel urbano, situado no município de Cantá-RR, descabe o processamento do feito neste Juízo de Direito da 3A Vara Cível, competente para o processamento de feitos sumários, agrários e fundiários, conforme art 36, I, "d", do COJER, cabendo destacar-se não caber o procedimento sumário em ação possessória, conforme RT 571/121, referida por Theotônio Negrão em nota ao art. 920 de seu CPC comentado, 38A edição, pelo que declino da competência para uma das varas genéricas cíveis desta comarca (art. 37, IV, mesma Lei), para onde determino sejam remetidos os autos, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se .Boa Vista/RR, 03/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00349 - 001005103939-3

Requerente: Marlete Barros Salazar =&gt; FINAL DE DECISÃO:

Destarte à toda evidência há erro de contradição na decisão, erro material que ora sano, com fundamento no art. 463, inciso I, CPC, declarando a sentença para dela fazer constar que a data de nascimento d Segundo Requerente deverá ser retificada para 09/12/1992 (nove de dezembro de mil novecentos e noventa e dois), confirmada a sentença quanto às demais disposições. P.R.I. Boa Vista, 17/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00350 - 001006133350-5

Requerente: Niola Anastácia Roberts Silva => DESPACHO: Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária, devendo a autora apresentar declaração de hipossuficiência ou subscrever a inicial, em audiência. Designe-se data para audiência de Justificação. Intime-se o requerente pessoalmente e por seu patrono, e o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/05/2006, às 08:15 horas, para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da partepara comparecer à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 03/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

**4A VARA CÍVEL**

Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00351 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilene Margarete de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00352 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**ANULATÓRIA**

00353 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 282 III e IV CPC. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**BUSCA E APREENSÃO**

00354 - 001005113961-5

Requerente: Marcelo Vieira de Carvalho e outros

Requerido: Rede Imperial de Comunicação => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00355 - 001005124690-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria Alexandrina Rodrigues de Sá => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 31. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00356 - 001006130354-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Hudson King Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00357 - 001006132636-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Carlos Augusto Alves da Rocha => DESPACHO: Indique o autor o valor do débito (fls. 04, 08, 11). Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00358 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Às partes para ciência dos valores dos honorários, sendo a DPE intimada pessoalmente, requerendo o que for de direito. Boa Vista/RR, 26.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00359 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef

Requerido: Rosiane Oliveira Justino => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 50). Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00360 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Apense-se, após, conclusos. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimínia Pacheco.

00361 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: Intime-se, observando o endereço à fl. 82. Boa Vista/RR, 25.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00362 - 001005108709-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I- Oficie-se ao DETRAN

II- Expeça-se mandado de avaliação do veículo  
III- Expeça-se novo mandado de citação, conforme o endereço fornecido à fl. 45. Boa Vista/RR, 25.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00363 - 001005116632-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00364 - 001005116652-7

Exequente: Centrais Eletricas de Roraima S/A

Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 71/72 (Port. 02/99). Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00365 - 001005121489-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Genesio Haas => DESPACHO: Manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00366 - 001005124483-7

Exequente: José Arivaldo de Azevedo

Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00367 - 001006127227-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Monica Mendes => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 33)

II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00368 - 001006131329-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Richard Gomes Messa => DESPACHO: I- Cite-se

II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00369 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00370 - 001001005249-5

Exequente: Marcio Bezerra de Alencar

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 26.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00371 - 001002050816-3

Exequente: Francisco José Alves Barros

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão (fl. 325). Boa Vista/RR, 25.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00372 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: I- Designe-se nova data de audiência de conciliação II- Intime-se. Boa Vista/RR, 25.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 27 de junho de 2006, às 09h20min. Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

#### INDENIZAÇÃO

00373 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00374 - 001005115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 25.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares

Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se)

II- Cite-se. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00376 - 001006135360-2

Autor: Ana Luiza Marques Weber

Réu: Serviço Social da Indústria - Sesi/dr-rr => DESPACHO: I- Defiro o recolhimento das custas ao final da ação

II- Cite-se. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz.

#### MONITÓRIA

00377 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Réu: Mirian Dantas Maia => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 23). Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00378 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

00379 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00380 - 001006134718-2

Autor: Marcus Vinicius Lucchese Batista

Réu: Joel Walério => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

#### ORDINÁRIA

00381 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa

Requerido: João de Souza Cunha e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: João de S. Cunha sobre certidões de fls. 58 (v.) e 69 (v.) (Port. 02/99). Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00382 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Nilza Peixoto da Silva => DESPACHO: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida

II- Ante tal fato, decreto-lhe a revelia, entretanto, sem os efeitos do art. 319 do CPC

III- Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio como curadora a DrA Inajá Queiroz Maduro, cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### USUCAPIÃO

00383 - 001003065359-5

Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros

Réu: Maria Celeste Alves de Melo => DESPACHO: Nomeio para funcionar como curadora a DrA Alessandra Miglioranza, ou no seu impedimento o Dr. Natanael de Lima Ferreira. Encaminhe-se os autos à DPE para oferecimento de defesa. Cumpra o cartório o despacho de fls. 122, oficiando-se a OAB, informando o tempo em que os autos permaneceram nas mãos do advogado Dr. Henrique Keisuke, sem que houvesse razão legal para tal, visando instauração de procedimento apuratório de infração ao Estatuto da OAB. Boa Vista/RR, 20.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00384 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a existência da dívida, a culpa concorrente e a responsabilidade solidária do fiador. 2. Rejeito a preliminar de prescrição (...). 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal, documental e de depoimento pessoal partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00385 - 001006127724-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Rafael de Castro Filho Empresa Casa de Carne Goiás => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00386 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Decisão: Por estas razões, fixo o prazo de 10 dias para que o autor substitua a caução, sob pena de revogação da decisão liminar. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00387 - 001005124192-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marcos de Arruda => DECISÃO - Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, deviro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descritos às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpri-se. Cite-se. Boa Vista 192005. Dr Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00388 - 001005124334-2

Requerente: Sulany Ferreira de Vasconcelos

Requerido: Banco Sudameris S/A => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00389 - 001001006459-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00390 - 001001006612-3

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A

Executado: Jucineide da Silva Queiroz => Intimação da parte EXECUTATA para pagamento das custas finais no valor de R 15,50.(quinze reais e cinquenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N°005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00391 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Intimação da parte EXECUTATA para pagamento das custas finais no valor de R 369,36(trezentos e sesenta e nove reais e trinta e seis centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N°005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00392 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00393 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00394 - 001003074916-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Carlos Alves da Conceição => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R . 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001004087746-5

Exequente: Caçula Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alípio Pereira Novais => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00396 - 001004089500-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Leonia Mota de Macedo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 108v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00397 - 001004092474-7

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113v/114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Renildo do Carmo Teixeira.

00398 - 001006127179-6

Exequente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 81v/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agnaldo Araújo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00399 - 001006127741-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Pacheco Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R . 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00400 - 001006127745-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Nair Farias Moraes Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00401 - 001006127747-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Carlos Marcinak => Despacho: (...) Assim, indefiro o pedido de fl. 44, ficando ressalvada a possibilidade de deferimento caso os bens seja localizados. Oficie-se ao Detran para que efetue o bloqueio dos veículos. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00402 - 001006128109-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilson Tavares => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 39v/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00403 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza

Executado: Telebrasília => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R . 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00404 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Suspendo o processo até o cumprimento da decisão nos autos apensos. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00405 - 001002021213-9

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: Telebrasília => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R . 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves.

00406 - 001005106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da decisão de fls. 65/67. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00407 - 001001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00408 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior

Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o pagamento da multa rescisória, o ato ilícito, a culpa, o dano, o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de nulidade da citação (...). 3. Rejeito a impugnação do valor da causa (...). 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, documental e de depoimento pessoal da parte autora. 5. Indefiro o requerimento de produção de prova pericial (...). 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 7. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 8. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Divanilde Maria Sampaio.

00409 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Réu: Israel da Silva Barros => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a certidão acima. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00410 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

#### MONITÓRIA

00411 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 22. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

#### ORDINÁRIA

00412 - 001005116399-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: e Soares de Brito => Despacho: Suspendo o processo até o cumprimento integral do acordo (fls. 52/53). Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REIVINDICATÓRIA

00413 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 181. Dê-se vista à DPEBoa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

#### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 05/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00414 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00415 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00416 - 001005114898-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Franklin Erico de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00417 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 51/52. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ANULATÓRIA

00418 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado com as informações prestadas. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00419 - 001005106078-7

Autor: Iésus Fernando Morais Queiroz

Réu: Vanda Marinho Saraiva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.110. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**BUSCA E APREENSÃO**

00420 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros  
 Requerido: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 259v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00421 - 001002055501-6

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado o. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00422 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00423 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Welington Lucio da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00424 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elzira Pereira de Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 54. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00425 - 001006128561-4

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Izaildo Ferreira de Luna => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00426 - 001006129563-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Gracistonio Queiroz de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00427 - 001006134580-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Dangelo Bradley Souza Sarmento => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00428 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00429 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira

Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 87v. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**CAUTELAR INOMINADA**

00430 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva

Requerido: Tsg Tânia Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: Constatado, compulsando os autos, que, conforme informação da primeira ré, TSG - Tânia Santiago Guedes Corretora de Seguros, o procedimento administrativo que se visava obstar a já findara, razão pela qual, forçoso é concluir, o pleito liminar formulado na inicial, ainda que deferido, não mais terá utilidade. Desta forma, requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00431 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 134. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 106/107. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

**DEPÓSITO**

00432 - 001006127470-9

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Simone Sampaio Florença Santana => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00433 - 001006134614-3

Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira

Requerido: Daniela Assunção Vieira => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO**

00434 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques  
 Embargado: Francisco das Chagas Pontes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 38. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00435 - 001005107316-0

Embargante: Banco Ford S/A

Embargado: Francisco das Chagas Pontes => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00436 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Francisco Fernandes Pires => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 177. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00437 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Haja vista a norma do artigo 694 do Código de Processo Civil, bem como a preclusão temporal operante in casu, indefiro pleito de fls. 606/610. Diga, destarte, a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00438 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a).

MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00439 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 135. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00440 - 001001007445-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Fábio dos Santos Chaves => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00441 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a).

MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00442 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson A Brandão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00443 - 001002045316-2

Exequente: Powertech Comercial Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00444 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00445 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00446 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos

Executado: Adailton Duarte Ribeiro => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00447 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00448 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Souza e Ruiz Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00449 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00450 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00451 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Litda

Executado: Neides Batista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Irene Dias Negreiro.

00452 - 001005108734-3

Exequente: Josué dos Santos Filho

Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos

fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00453 - 001005122795-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr  
Executado: Carlos Filho Ramalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00454 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Almerindo Chaves de Melo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00455 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
Executado: Antonio Rodrigues Martins => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00456 - 001006128437-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
Executado: Antônia Ramos de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00457 - 001006131310-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Maria Gorett P do Nascimento => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00458 - 001006133208-5

Exequente: Inforcell Comercio e Serviços Ltda  
Executado: Hiranilson Pereira de Matos => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00459 - 001006134573-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Natalino Nicacio da Silva => DESPACHO: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00460 - 001006134578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Peter Cley Duarte Reis => DESPACHO: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa

Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00461 - 001006134655-6

Exequente: Ernani Mendes Coelho  
Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00462 - 001006134944-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda  
Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00463 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Elizabeth de Souza Peixoto => DESPACHO: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00464 - 001006135409-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Ismar Bernardo de Andrade => DESPACHO: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00465 - 001006135413-9

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho  
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: O documento de fls. (06/07) não constitui título executivo extrajudicial, haja vista norma contida no inciso II, do artigo 585, do CPC (documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas). Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00466 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos  
Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00467 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros  
Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00468 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha  
Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00469 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho  
Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Ao autor. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida.

00470 - 001002041264-8

Exeqüente: L.S.

Executado: O.E.R. => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00471 - 001004097276-1

Exeqüente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

**INDENIZAÇÃO**

00472 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus

Réu: Seguradora Sul America S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) à autora, pela indenização securitária devida, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo, estes da data da citação, bem como à reparação pelos danos morais por aquela suportados, fixados em R3.000,00 (três mil reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arq uive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00473 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

00474 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia

Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves.

00475 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00476 - 001005124616-2

Autor: Maria das Graças Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00477 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00478 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 05.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos .Escrivão. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

**JUSTIFICAÇÃO**

00479 - 001006132602-0

Requerente: Silvia Maria Fernandes de Mattos => DESPACHO: Aqui por engano. Remeta-se a uma das Varas Cíveis especializadas em família da Capital. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**MONITÓRIA**

00480 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00481 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 132. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00482 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

**ORDINÁRIA**

00483 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar a revisão das cláusulas do pacto firmado, visando o reequilíbrio de sua base econômica, para que, desta forma, a autora suporte, de forma compatível, a repercussão daquele, deixando,por outro lado, de acolher seu pleito quanto à reparação por supostos danos morais, já que inexistentes. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em quantia equivalente a R1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento, de acordo com a norma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se . Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitolo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00484 - 001005114013-4

Requerente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas Requerido: Cia de Dança Master Classe => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00485 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Panamericano Adm de Cartoes de Credito S/A Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar a ré que promova a imediata exclusão do nome do autor, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00486 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => DESPACHO: Atente a autora que a titular da conta corrente que pretende seja bloqueada não compõe o pólo passivo da demanda. Faculto, destarte, nova emenda. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00487 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros

Requerido: Francisco da Silva Almeida => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Oficie-se, entretanto, como pretendido para, tão-somente, averbar a presente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00488 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva

Reú: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro rata. arbitrados à ordem de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00489 - 001001007827-6

Autor: Francisca Vanda dos Santos Silva

Reú: Antônio Martins de Araújo => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00490 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus

Reú: Moacir Gomes de Araujo => DESPACHO: Apense-se aos autos de nº 010 059508-0. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00491 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Reú: Fulano de Tal => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00492 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

#### USUCAPIÃO

00493 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargini => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 58. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00124 - 001006129160-4

Agravante: E.B.T.

Agravado: A.S.V. => DESPACHO: Junte-se aos autos mencionando. Intimem-se as partes. Boa vista -RR, 14 de Dezembro de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001004085665-9

Requerente: I.B.S. e outros

Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 03/07/06, às 09:30 h, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001006131402-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.L.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/06/06, ás 09:00 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Bo a Vista, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001006131478-6

Requerente: N.F.A.S.

Requerido: A.A.R. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, sendo um salário pago por cada

demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/09/06, às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00128 - 001006132582-4

Requerente: E.S.B. e outros

Requerido: E.B. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 70 % (setenta por cento) do salário mínimo, pagos por ora, por recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. 5) Designo o dia 28/06/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de MAIO de 2006.Pau lo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001006132781-2

Requerente: L.C.S.A.

Requerido: N.M.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 02 (dois) salário mínimo,até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/09/06, às 10:15 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00130 - 001006133169-9

Requerente: V.C.C.S.

Requerido: S.J.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 08, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/06/06, ás 09:15 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 02 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00131 - 001006133274-7

Requerente: D.S.A. e outros

Requerido: F.A.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/09/06, às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e

julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 02 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001006133366-1

Requerente: M.S.S. e outros

Requerido: J.P.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80 % (oitenta por cento) do salário mínimo, pagos por ora, por recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. 5) Designo o dia 28/06/06, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de maio de 2006.Pau lo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00133 - 001006134650-7

Requerente: C.A.G.P.

Requerido: F.C.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 07, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/06/06, ás 09:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9)Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001006134653-1

Requerente: R.C.F.J.

Requerido: R.C.F. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo,até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/09/06, às 09:15 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001006134822-2

Requerente: M.Z.M. e outros

Requerido: E.M.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 03/07/06, ás 09:15 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o

dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00136 - 001006134857-8

Requerente: S.S.S. e outros

Requerido: R.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 04, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/06/06, às 10:00 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao M.P.Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => INTIMAÇÃO da parte autora para retirar em Cartório o Formal de Partilha, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista.

## DECLARATÓRIA

00138 - 001005104671-1

Autor: L.M.G.S.

Réu: A.M.B.S. e outros => DESPACHO: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o decurso de prazo para agravo, venham-me conclusos para sentença. As preliminares serão arroladas no ato sentencial. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Daniel José Santos dos Anjos.

00139 - 001005115317-8

Autor: R.M.S.

Réu: A.B. => DESPACHO:Designo o dia 15/08/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intimem-se as testemunhas arroladas (fl. 32). Boa Vista, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00140 - 001005120305-6

Autor: Z.A.M.

Réu: F.A.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Designo o dia 27/06/06, às 09:00 h, para realização da audiência de conciliação. Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00141 - 001006133145-9

Requerente: J.M.M.P.

Requerido: Y.S.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/06/06, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se Boa Vista, 28 de ABRILde 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00142 - 001006134806-5

Requerente: J.M.P.

Requerido: D.G.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/06/06, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 28 de ABRILde 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00143 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO:Designo o dia 14/08/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 19 de ABRILde 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## EXECUÇÃO FISCAL

00172 - 001001009039-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ladi Solange M Lopes => 01. Nomeio o Curador Espacial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02- Expeça-se o Termos de Compromisso e remetam-se os autos à DPE. 03. Com o retorno, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 72. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00173 - 001001009046-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Universal Ltda => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00175 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009114-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009395-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001001009637-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00185 - 001001009708-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001009772-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Telmo Vaz Elias => Cumpra o cartório o despacho de fls. 106. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001001009896-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009933-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001001015729-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001018911-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001019057-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Iris da R Freitas => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001002036961-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001002038331-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Costa de Barros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001002046997-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ep de Menezes e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001002050412-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Faculdade Teologica de Boa Vista Rr => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001002051306-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Ferreira dos Santos =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001004081338-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Torres e Freire Ltda =&gt; 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros =&gt; 01. Intime-se o executado, pessoalmente, para se manifestar acerca da renúncia noticiada às fls. 117. 02. Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001004087801-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Evelim Coelho e outros =&gt; Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001004087836-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001004091156-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001004091191-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros =&gt; Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001004091816-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004093264-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros =&gt; Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001005100057-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida.

00214 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros =&gt; Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005100087-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M R Marques Ribeiro e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005100296-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005100343-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005100362-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda =&gt; Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005100364-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Souza Cruz &amp; Sila Ltda =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005100367-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005100484-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005100544-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo F Mesquita e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005100656-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva => Manifeste-se o exequente.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de  
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005100764-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Galdencio de Almeida => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005100766-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005100842-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005100875-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => Cite-se, por edital, nos  
termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César  
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005101037-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza => 1. Faça-se a minuta de  
bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,  
expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do  
executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a  
escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de  
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005101042-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa => Manifeste-se o exequente.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de  
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005101089-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jobson/elizabeth/melgibson Silva Barros => Manifeste-  
se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique  
Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira  
Franco.

00233 - 001005101142-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joelma Paes da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa  
Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005101291-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005101312-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Rony da Silva Souza => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005101321-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães => Manifeste-se o exequente.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de  
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005101324-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Neide Silva de Oliveira => Manifeste-se o exequente.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de  
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005101426-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005101440-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues da Costa => Manifeste-se o exequente.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de  
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Defiro a suspensão  
pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César  
Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo  
Bezerra.

00241 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Defiro a suspensão  
pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César  
Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo  
Bezerra.

00242 - 001005101590-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda =>  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César  
Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana  
Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005101605-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rn Pereira de Arruda => Manifeste-se o exequente. Boa  
Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005101699-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hanania => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005101704-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elizete Level Salomao Alves => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005101709-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mary Maria Leitao Acosta => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005101844-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00248 - 001005101922-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Manifeste-se o  
exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005101938-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros => Defiro a suspensão pelo prazo  
requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-  
Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005102264-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005102332-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Givaldo Joaquim dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005102389-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Arai Agropecuaria => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005102789-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: R M de Macêdo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005102799-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Tereza Maria da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005103083-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005103106-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005103111-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Quanto ao debloqueio, indefiro-o, pois não há nos autos bloqueio de conta do executado. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005103139-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Leonardo Holanda Arruda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005103811-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005104755-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005105366-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00262 - 001005107513-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005107536-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005107565-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005108661-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005115253-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cumpra-se o despacho de fls. 15. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005116018-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Freitas dos Santos => Certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença de fls. 18/19. Após, arquivem-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005116771-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005116820-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Tabelaengenharia Ltda => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Homero Luiz Palheta => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005118819-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005118992-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005119144-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldete do Carmo Barauna => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001005119240-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elilson de Albuquerque R Lima => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005119768-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00276 - 001005119770-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L L de Oliveira => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005120081-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005120389-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Everaldo Barbosa Lima => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001005121564-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Santiago => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005121981-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Carlos da Silva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006127482-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001006127497-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido e o apensamento aos autos de nº. 010.04.091177-7. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001006127534-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006127536-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001006127547-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dinair de Souza Rocha => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006127706-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006127711-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Juvencio de Paula => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001006128267-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00289 - 001006128308-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fe Pereira Lima e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001006128318-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001006128324-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Icc Peres e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001006128459-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gonçalves de Araújo Neto => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006128625-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00294 - 001006128714-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006128744-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006128754-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alcides Augusto Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006128774-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001006128794-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006128808-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastião Freitas de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006128872-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00301 - 001006128876-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I da Silva Aguiar e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00302 - 001006128882-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001006128902-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Amazomaq Maquinas e Motores Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 001006128918-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006128925-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Evandro Maciel Chaves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006129009-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Carlos Humberto Pimentel Saldanha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006129063-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lucimar Lucena da Costa Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006129068-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lucia de Lima Pereira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006129128-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Marcio dos Reis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006129133-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose de Franca => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006129135-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006129240-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006129288-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Wilmar Lana => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006129404-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Isabel da Silva Trajano => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006130125-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006130140-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006130186-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00318 - 001006130192-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ab da Conceição e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00319 - 001006130196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução

efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00320 - 001006130197-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006130221-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomária Quadros Rosas => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 001006130762-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gomes de Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001006130802-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sumi Eda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00324 - 001006130870-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wana Kelly Almeida Machado => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001006132687-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00327 - 001006132702-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Gomes de Aragão e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00328 - 001006132706-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00329 - 001006132711-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00330 - 001006132717-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00331 - 001006132727-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00332 - 001006132736-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006132739-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva Me e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006132746-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sf Alves Pinto e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006132747-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006132751-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001006132756-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)

ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006132757-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006132761-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00340 - 001006132767-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00341 - 001006133007-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia Energetica de Roraima e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00342 - 001006133012-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00343 - 001006133122-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º

e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhora-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00344 - 001006133472-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhora-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00345 - 001006135355-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bueno & Carvalho e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhora-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00494 - 001001010988-1

Réu: Evandro Fernandes de Lima => DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 130/131 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO TJ/RR. EM 04/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001003062817-5

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => DECISÃO: Desentranhamento de petição fls.128/130 decretado(a). Adv - Nilter da Silva Pinho.

00497 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 575/582 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO TJ/RR. EM 03/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00498 - 001005102296-9

Requerente: Jimmy Matos Carneiro => DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 46/47 POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJRR. EM 05/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00499 - 001002023169-1

Indicado: P.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5º, da Constituição da república, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit -, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao acusado PAULO ROBERTO DA SILVA, qualificado nos autos (Ação Penal nº 0010 02 023169-1), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. (...)Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/05/2006 às 08:30 horas. DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado PEDRO JOSÉ SOBRINHO como incursão nas penas do artigo 214, c/c artigo 224, ambos do Código Penal. Designo o dia 10 de maio de 2006, às 8h30, para audiência de interrogatório. Defiro cota ministerial, às fls. 60v. Cite-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de maio de 2006. gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00501 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001004077180-9

Indicado: R.T.S.C. => Audiência ADIADA para o dia 19/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => Despacho em Ata: Cumpra-se Decisão de fls. 54  
Aguarde-se em Cartório. Comarca de Boa Vista (RR) em 5 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => DESPACHO: Comunique-se ao Sr. Corregedor Geral de Justiça sobre a conduta do Oficial de Justiça. Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00505 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00506 - 001006134647-3

Indicado: A.D.A. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 38  
À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 5 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001006134648-1

Indicado: E.J.B.P. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00508 - 001006134649-9

Indicado: W.S.N. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado Willian de Sena Nogueira para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 32

A Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR)

em 5 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Aguarda resposta laudo. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00509 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de SÉRGIO MOREIRA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 135548-2). Designo o dia 11 de maio de 2006, às 9h, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se a defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00510 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00511 - 001006127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO ALEX LUIZ CASTRO DE SOUZA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Comarca de Boa Vista/RR

em 05 de maio de 2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00512 - 001006133342-2

Autor: Sidney Evangelista do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 120, caput, do Código de Processo Penal Brasileiro, indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida formulada por SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO. (...) Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

###### ESCRIVÃO(À) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00513 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => "Defiro cota ministerial de fls. 63v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00514 - 001004089830-5

Sentenciado: Geovane de Almeida Santos => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00515 - 001005100165-8

Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes => "Defiro cota ministerial de fls. 62, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00516 - 001005100235-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros => "Defiro cota ministerial de fls. 113, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00517 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 70v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00518 - 001005108546-1

Sentenciado: Manoel Ferreira da Silva => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00519 - 001005108585-9

Sentenciado: Daniele Venera => "Defiro cota ministerial de fls. 89, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista ao Ministério Público quanto à manifestação da Defensoria Pública de fl. 90. I. Boa Vista-RR, 04/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00520 - 001005123406-9

Sentenciado: Genildo ângelo Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 31v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Remetam-se os autos à CEAPA, para o respectivo parecer. I. Boa Vista-RR, 04/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00521 - 001005120105-0

Autor: Interdição Parcial da Cadeia Pública de Boa Vista => "Defiro cota ministerial de fls. 177, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00522 - 001006128466-6

Réu: Gillieri Almeida Garcia => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00523 - 001006131516-3

Réu: Claudenice Costa de Andrade e outros => "Defiro o requerido pela Defensoria Pública na petição de fls. 02/03. Certifique-se o teor desta r. decisão nos processos existentes nesta Vara referentes aos presos referidos na petição de fls. 02/03. Quantos aos presos que não possuem processo de execução penal tremitando neste Juízo, comunique-se às respectivas Varas desta r. decisão. I. Boa Vista/RR, 05/05/06. Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

###### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

###### José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(À) :

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00524 - 001002023744-1

Réu: George Harisson da Silva Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 22/05/2006, às 11:45 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00525 - 001002032785-3

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa => ... Isto posto, condeno o acusado Waldeneys de Alencar Souza nas penas dos artigos 157, § 2º, I e II, na forma do 71, por duas vezes, ambos do CP(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Face a menoridade do réu a época do crime(art.65, I do CP), reduzo a pena em 1/6, restando 05 anos de reclusão e 50 dias-multa. O crime foi cometido em concurso de pessoas e à mão armada, razão pela qual aumento a pena ainda em 2/5 redundando numa pena de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. A fixação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face o acusado ter cometido o crime com duas incidências (uso de arma e em concurso de agentes). Por fim, adiciono o quantum de 1/6 face a causa de aumento referente ao crime continuado, redundando numa pena final de 08 anos e 02 meses de reclusão e 82 dias-multa(...) Boa Vista, 04/05/2006. Dr. Jesus Rodrigues di Nascimento. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alci da Rocha.

00526 - 001005100786-1

Indicado: A.R.V. => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 22/05/2006, às 09:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00527 - 001005107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza => Aguarda resposta ofício. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00528 - 001006129516-7

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa do réu de audiência designada para 11/05/2006, às 11 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00529 - 001002029306-3

Réu: Vasco Jones => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 22/05/2006, às 12:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 05/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00530 - 001003069636-2

Réu: José Pereira de Melo Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis. Pauta-se audiência para a oitiva da testemunha/vítima por meio de precatória no endereço de fls.224, com o prazo de 30 dias para retorno, as demais testemunhas deverão ser intimadas conforme instruído pelo Ministério Público às fls. 226. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 02 dias de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001005115108-1

Réu: Edson Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDELENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu EDSON SANTOS DA SILVA nas sanções do art. 155, §1º,do Código Penal...razão pela qual torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 01(um)ano e 04(quatro) meses de reclusão...Quanto à pena de

multa...fixo a quantidade de dias-multa em 20(vinte), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos)do salário mínimo mensal vigente à época do fato...determino o cumprimento da pena em regime aberto...Assim, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou Á ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se

Registre-se

Intime-se o Ministério Pùblico e a Defesa

Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 03 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001005121374-1

Réu: Janderson Macedo Medeiros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante da denúncia, para CONDENAR o réu JANDERSON MACEDO MEDEIROS nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal...Promovo, no entanto, o aumento da sanção imposta até aqui em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena especificada acima(art. 157,§2º, inciso II do CP), RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA EM 04(QUATRO) ANOS e 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO, FICANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu. Quanto a sanção pecuniária...fixo-a em 20 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, tendo em vista os bons antecedentes e a personalidade do réu. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se o réu estiver preso por outro motivo. Custas pe lo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor do Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobro...Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias." BV/RR, aos 04 dias de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00533 - 001006129486-3

Indicado: D.F.R.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da Lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação a autora do fato DARLIANE FABRÍCIA RIBEIRO DÉ ABREU, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. A autora do fato deverá juntar aos autos, até cinco dias após o fim do cumprimento da obrigação, COMPROVANTE de que efetivamente cumpriu satisfatoriamente a obrigação. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00534 - 001006134737-2

Autuado: Gilliard Floriano Peixoto => FINAL DE DECISÃO:"(...)Nesta conformidade, crê-se que outra solução não se impõe senão conceder-se a liberdade provisória (Art. 310, parágrafo único, Código de Processo Penal), sem ônus, à falta dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura. Lavre-se o TERMO DE COMPARECIMENTO. Notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista, aos 04 dias de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 05/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 001006133615-1

Requerente: M.P.B.V.

Requerido: M.B.V. =&gt; m Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/05/2006

000058RR-B =>00058  
000058RR =>00053  
000060RR =>00053  
000072RR-B =>00058  
000078RR-A =>00059  
000078RR =>00004  
000087RR-B =>00056, 00066  
000098RR-A =>00065  
000101RR-B =>00063  
000114RR-A =>00054, 00066  
000114RR-B =>00059  
000117RR-B =>00065  
000120RR-B =>00064  
000144RR-B =>00066  
000168RR-B =>00057  
000172RR-B =>00014  
000189RR =>00062, 00063  
000190RR =>00055  
000191RR-B =>00057  
000199RR-B =>00013  
000223RR-A =>00008, 00055, 00065  
000231RR =>00065  
000235RR-B =>00063  
000240RR-B =>00052  
000245RR-A =>00057  
000263RR =>00015  
000264RR =>00054  
000278RR-A =>00054  
000281RR =>00065  
000282RR =>00016  
000285RR =>00057  
000321RR =>00019  
000322RR =>00057  
000385RR =>00063;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006135919-5

Autor: Ilma Neves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006.  
Valor da Causa: R 6.704,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO**

00002 - 001006135917-9

Exequente: Ilmara da Silva Rodrigues

Executado: Tricia Tatiane de Andrade Filgueiras =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 305,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001006135914-6

Requerente: Wagner Tolentino Leite

Requerido: Ellen Cardoso =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 001006135910-4

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: Departamento de Infra-estrutura de Transportes de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 7.362,67. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00005 - 001006135952-6

Autor: Antonio José de Oliveira

Réu: Associação Comun dos Moradores do Bairro Silvio Botelho =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001006135915-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: João Magalhães Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.628,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006135924-5

Autor: Sebastiao Ferreira da Silva

Réu: Real Seguros S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 11.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00008 - 001006135951-8

Autor: Josenias Lima do Nascimento

Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 001006135923-7

Requerente: Carlos Hamilton Soares Pereira

Requerido: Ana Auxiliadora Elias Bezerra =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001006135918-7

Autor: Creusa Maria de Sousa

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 242,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00011 - 001006135911-2

Autor: J.a. de Aguiar-me

Réu: Evilásio de Souza Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 299,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006135912-0

Autor: J.a. de Aguiar-me

Réu: Raimundo Bispo de Souza Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 75,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00013 - 001006135920-3

Autor: Helena Leocadio da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006.

Valor da Causa: R 7.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**ANULATÓRIA**

00014 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Margarida Beatriz

Oruê Arza.

**EXECUÇÃO**

00015 - 001006135916-1

Exeqüente: Simone Sampaio Florença Santana

Executado: Lusergio Bareira Abreu => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 5.129,49. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00016 - 001006135921-1

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00017 - 001006135925-2

Requerente: Manoel Nabuco de Araújo Filho

Requerido: Laudelino Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00018 - 001006135922-9

Autor: Manoel Alves de Sousa

Réu: Janete Andrade => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006.

Valor da Causa: R 73,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00019 - 001006135858-5

Autor: Jobson Oliveira de França

Réu: Josafa de Almada Santos => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 1.900,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00020 - 001006135508-6

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006135944-3

Indiciado: P.C.L.P. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00022 - 001006135947-6

Indiciado: S.R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001006135759-5

Indiciado: F.O.P. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006135936-9

Indiciado: G.J.B.B. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00025 - 001006135933-6

Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006135945-0

Indiciado: R.R.B. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00027 - 001006135506-0

Indiciado: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006135949-2

Indiciado: I.P.C.F. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00029 - 001006135926-0

Indiciado: E.A.B. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001006135507-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006135929-4

Indiciado: P.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006135932-8

Indiciado: Z.D.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006135934-4

Indiciado: J.A.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006135943-5

Indiciado: M.C.N.A. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00035 - 001006135928-6

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00036 - 001006135931-0

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

|   |  |
|---|--|
| <p><b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b></p> <p>00037 - 001006135939-3<br/>Indiciado: M.L.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME C/ MEIO AMBIENTE</b></p> <p>00038 - 001006135930-2<br/>Indiciado: R.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b></p> <p>00039 - 001006135937-7<br/>Indiciado: A.H.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00040 - 001006135938-5<br/>Indiciado: M.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME C/ PESSOA</b></p> <p>00041 - 001006135758-7<br/>Indiciado: E.J.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00042 - 001006135942-7<br/>Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00043 - 001006135946-8<br/>Indiciado: E.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME DE TÓXICOS</b></p> <p>00044 - 001006135948-4<br/>Indiciado: J.F.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b></p> <p>00045 - 001006135941-9<br/>Indiciado: L.E.B.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>4º JUIZADO CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Marcelo Mazur</p> <p><b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b></p> <p>00046 - 001006133809-0<br/>Indiciado: E.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00047 - 001006133810-8<br/>Indiciado: O.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b></p> <p>00048 - 001006135950-0<br/>Indiciado: A.P.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME C/ PESSOA</b></p> <p>00049 - 001006135935-1<br/>Indiciado: J.P.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00050 - 001006135940-1<br/>Indiciado: M.L.F.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> | <p><b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b></p> <p>00051 - 001006135927-8<br/>Indiciado: R.N.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>2º JUIZADO CÍVEL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Expediente de 05/05/2006</b></p> <p><b>JUIZ(A) PRESIDENTE(A):</b><br/><b>Erick Cavalcanti Linhares Lima</b></p> <p><b>PROMOTOR(A) :</b><br/><b>Cláudia Parente Cavalcanti</b></p> <p><b>Elba Crhistine Amarante de Moraes</b></p> <p><b>Luiz Carlos Leitão Lima</b></p> <p><b>Stella Maris Kawano Dávila</b></p> <p><b>Ulisses Moroni Junior</b></p> <p><b>Zedequias de Oliveira Junior</b></p> <p><b>ESCRIVÃO(Ã):</b><br/><b>Luciana Silva Callegário</b></p> <p><b>AÇÃO DE COBRANÇA</b></p> <p>00052 - 001006133490-9<br/>Autor: Fredson Pedrosa Vieira<br/>Réu: Real Seguros - Abn Amro Group =&gt; DESPACHO: Aguarde-se devolução do A.R. Após, cls. Em, 03/05/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.</p> <p><b>COMINATÓRIA OBRIG. FAZER</b></p> <p>00053 - 001005113320-4<br/>Requerente: Eielton dos Santos Souza<br/>Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =&gt; DESPACHO: Frustrada a transferência, expeça-se alvará. Após, cls. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.</p> <p><b>EXECUÇÃO</b></p> <p>00054 - 001005118281-3<br/>Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi<br/>Executado: R.I. Veras - Me =&gt; DESPACHO: Pela derradeira vez, diga o exeqüente, sob pena de extinção, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 04/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.</p> <p>00055 - 001005120972-3<br/>Exeqüente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa<br/>Executado: Antonio Edmar Mendes =&gt; DESPACHO: Dê-se vista e carga dos autos à advogada do exeqüente, no prazo legal. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.</p> <p>00056 - 001006133819-9<br/>Exeqüente: Maria Emilia Brito Silva Leite<br/>Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Proceda-se a penhora on line. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.</p> <p><b>INDENIZAÇÃO</b></p> <p>00057 - 001003063267-2<br/>Autor: Raimundo Inacio Ferreira<br/>Réu: Maria Luiza Vieira Campos =&gt; DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.</p> <p>00058 - 001005110137-5<br/>Autor: Alexandre da Silveira</p> |
|---|--|

Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Efetuado os bloqueios on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Cumpra-se com urgência. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00059 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso

Réu: Telemar => DESPACHO: Frustrada a transferência eletrônica, expeça-se alvará em favor da exequente e de seu advogado. Após, cts. Em, 04/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00060 - 001006126684-6

Autor: Vilmar Moreira de Souza

Réu: Raimundo Barros Lopes => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PORCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importânci R 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinqüenta reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura

Réu: Bancari Emprestimos => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importânci R% 1.429,80 (Um mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00062 - 001006126643-2

Autor: Jacy Paraná de Araújo Padilha

Réu: Doreide Lina de Abreu e outros => DESPACHO: Aguarde-se devolução de cara precatória, que poderá ser enviada via fax. em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 05/05/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001005110828-9

Autor: Rivelino Habert de Oliveira

Réu: Michela Souza da Costa => SENTENÇA:(...)Sendo assim, há que se reconhecer a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, o que conduz à extinção do processo, sem julgamento de mérito. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. P.R.I. BV-RR, 04 de maio de 2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00064 - 001005119309-1

Autor: Carlos Alexandre Gonzaga

Réu: Roseli de Paula Girele => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/07/2006. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## EXECUÇÃO

00065 - 001004079724-2

Exequente: Jacy Pires Ferreira

Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => DESPACHO: 1) Intime-se, via DPJ, a Executada para embargos, no prazo legal 2) Cumpra-se. BV. 17/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 05/05/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001004082924-3

Indicado: J.Q.S. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da vítima, no SISCOM. Após, aguarde-se manifestação da vítima, no prazo de dez dias. Caso não haja pedido algum, retornem os autos ao arquivo. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Maria Emília Brito Silva Leite.

## CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001005121624-9

Indicado: I.F.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PORCEDENTE a denúncia para condenar o réu IVANILDO FERREIRA CARVALHO, suficientemente qualificado, às penas do art. 16 da Lei 6.368/76. Passo a análise da dosimetria da pena. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade do acusado, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pelas certidões de fls. 10/11. A conduta social do condenado indica que é usuário contumaz de entorpecente. Os motivos e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Segunda fase: Circunstâncias legais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP): Não há causas de agravamento da pena. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP). Face à confissão, diminuo a pena para o mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, fixo a pena final em 06 (seis) meses de detenção, pena esta, que imponho ao réu, IVANILDO FERRERIA CARVALHO, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticados. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: frequentar as palestras dos narcóticos anônimos, sob supervisão do CEAPA, pelo mesmo período da pena substituída (180 horas). Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: 1) a remessa dos autos à contadaria, para fins de cálculos do contador quanto à pena de multa. posteriormente, intime-se o réu para

pagamento em 10 (dez) dias (art. 50 do CP). 2) a expedição de ofício aos órgãos de identificação e estatística criminal do Estado 3) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extraia-se Carta de Guia para a Vara de Execuções Criminais. P.R.I. Em, 04/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006126518-6  
Indiciado: B.V.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação penal, descretaem fl. 20, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o efetivo cumprimento da transação, arquivem-se os autos. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/05/2006

000058RR =>00019  
000060RR =>00019;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### **CARTA DE ORDEM**

00018 - 002006009268-9

Autor: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00019 - 002006009272-1

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Requerido: Euzebio Augustinho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 5.861,38. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00020 - 002006009273-9

Requerente: O Estado de Roraima Requerido: F.maia e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Valor da Causa: R 587,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 002002000425-3

Indiciado: E.C.B. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002003002608-0

Indiciado: E.G.L. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 002003002709-6

Indiciado: R.C. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 002003002654-4

Indiciado: O.F.S. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002003002655-1

Indiciado: C.V.L. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00006 - 002003003878-8

Indiciado: R.M.U. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002003003896-0

Indiciado: S.O. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006020-2

Indiciado: N.R.M. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006640-7

Indiciado: A.C.R. e outros => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004006641-5

Indiciado: A.C.R. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002004006642-3

Indiciado: A.F.L.S. e outros => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002004006643-1

Indiciado: A.F.L.S. e outros => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002004006645-6

Indiciado: A.F.L.S. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006009269-7

Indiciado: W.D.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00015 - 002006009271-3

Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME DE TÓXICOS**

00016 - 002004006022-8

Indiciado: M.S.S.S. => Transferência Realizada em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CRIME**

00017 - 002006009270-5

Réu: Maria Anete Ramos Martins => Distribuição por Sorteio em 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 05/05/2006**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 003005005111-6

Requerente: A.M.S. e outros => VISTOS, ETC.AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E REPRESENTADAS NOS AUTOS, REQUERERAM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO REALIZADO NO PROCESSO EM TELA (CF.FLS 02/03 E 05).DIANTE DO EXPOSTO, SATISFEITAS QUE FORAM AS FORMALIDADES LEGAIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.OFICIE-SE À PEDRA NORTE LTDA.APIAÚ PARA QUE PROCEDA OS DESCONTOS DOS ALIMENTOS (SITUADA NO KM/06 DA ESTRADA DE ACESSO À REGIÃO DO APIAÚ). A PRESENTE SENTENÇA É PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, FICANDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.Mucajá, 02 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00002 - 003005005238-7

Requerente: M.M.D.M. e outros => Vistos, etc. Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para a presente separação, julgo procedente o pedido, decretando a separação do casal com a consequente extinção da sociedade conjugal. Homologo o acordo de fls. 02/04 que passa a fazer parte do presente decisum, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Expeça-se o competente formal de partilha.Oficie-se à Câmara Municipal de Iracema, para que proceda ao desconto dos alimentos. Registre-se. Sentença Publicada em Audiência. Sem custas. As partes renunciam ao prazo recursal. Após os expedientes necessários, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajá, 02 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004718-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Morais

Réu: Alessandro Nunes de Oliveira => (...) ISTO POSTO, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente

feito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias no SISCOT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajá, 04 de maio de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004833-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante

Réu: Nívea Graziela S. de Azevedo => ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Lei nº 9099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias no SISCOT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajá, 04 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006005379-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva

Réu: Janilson R. Lima => Em razão da ausência da parte reclamante à Sessão de Conciliação (vide fl.16), embora ciente pessoalmente da audiência, conforme fl. 02, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Mucajá, 0 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006005385-4

Autor: Manoel Azevedo da Silva

Réu: Elton Vieira Lopes => (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial formulado por MANOEL AZEVEDO DA SILVA e, por via de consequência, condeno o reclamado a pagar ao reclamante, a quantia de R 703,86 (setecentos e três reais e oitenta e seis centavos), com juros e correção monetária a partir do ajuizamento. Deixo de condenar o reclamado em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado da presente sentença, e não sendo voluntariamente cumprido o decisum, expeça-se mandado de citação do devedor para pagar o débito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. P.R.I.C. Mucajá, 04 de maio de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006252-5

Autor: Sulamita Pires Cavalcante

Réu: Eurípedes Cardoso dos Santos => Em razão da ausência da parte reclamante à Sessão de Conciliação (vide fl. 10vº), embora ciente pessoalmente da audiência, conforme fl. 02, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Mucajá, 04 de maio de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006298-8

Autor: Dorvalino José Vieira

Réu: Maria Luíza dos Santos Silva => Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial formulado por DORVALINO JOSÉ VIEIRA e, por via de consequência, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, a quantia de R 120,00 (cento e vinte reais), com juros e correção monetária a partir do ajuizamento. Deixo de condenar a reclamada em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado da presente sentença, e não sendo voluntariamente cumprido o decisum, expeça-se mandado de citação da devedora para pagar o débito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. P.R.I.C. Mucajá, 04 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006347-3

Autor: Maria Domingas Izaura da Conceição

Réu: Loja Goiás Confecções => Em razão da ausência da parte reclamante à Sessão de Conciliação (vide fl. 08), embora ciente pessoalmente da audiência, conforme fl. 02, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Mucajá, 04 de maio de 2006.

Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00008 - 003004002856-2

Exequente: Auxiliadora de Oliveira Moraes

Executado: Fernanda Dantas da Silva => (...) Isto POSTO, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput). Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações no SISCOM. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajá, 04 de maio de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PESSOA

00009 - 003005004899-7

Indicado: E.S.A. e outros => (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato ERNANDES SILVA ALMEIDA e ORLANDO SILVA ALMEIDA pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá-RR, 04 de maio de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Nao há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2006

000200RR-B =>00001  
000224RR-A =>00002  
000257RR =>00003;

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005489-8

Requerente: J.K.F.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004703002071-4

Requerente: Raimunda Silva de Souza => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 65 " Intime-se novamente o advogado da requerente, para que no prazo de 05 dias, cumpra a cota ministerial de fls. 60. RLIS 03 de maio de 2006- MARIA APARECIDA CURY. MM JUÍZA TITULAR Adv - João Pereira de Lacerda.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705005045-0

Requerente: A.M.S.

Requerido: N.P.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 13/06/2006 às 09:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004706005576-2

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/05/2006 às 16:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 004706005366-8

Réu: Janderson Vieira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2006

000157RR-B =>00001  
000379RR =>00001;

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### ANULATÓRIA

00001 - 006002000335-0

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: " Levar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 05/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Márcia da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000504001246-9

Infrator: R.S.M. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE PACARAIMA**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 05/05/2006. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

## **COMARCA DE MUCAJÁI**

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**Juiz de Direito da Comarca de Mucajái**

Francivaldo Galvão Soares  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 03 de maio de 2006.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AÇÃO: CONTRAVENÇÃO PENAL**

PROCESSO N.º: 0030 05 004685 0

VÍTIMA(S): A JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR(ES) DO FATO: ANTÔNIO DA LUZ DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a).  
 ANTÔNIO DA LUZ DA CONCEIÇÃO para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 29/30, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO DA LUZ DA CONCEIÇÃO, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I.

Mucajái, 20 de março de 2006.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PORTRARIA/GAB/17/06 Mucajái/RR, 05 de maio de 2006.**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.  
**Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajái-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.**

RESOLVE:

**EXONERAR, a pedido, o servidor JOÃO LÚCIO ZANNIS, do cargo de Oficial de Justiça *ad hoc* desta Comarca, agradecendo-lhe pelos relevantes serviços prestados.**

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PORTRARIA/GAB/18/06 Mucajái/RR, 05 de maio de 2006.**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.  
**Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajái-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.**

RESOLVE:

**EXONERAR, a pedido, do cargo de Conciliadora do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL desta Comarca, a servidora CLEYDE REIS SILVA, agradecendo-lhe pelos relevantes serviços prestados.**

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
 Juiz de Direito da Comarca de Mucajái

Francivaldo Galvão Soares  
 Escrivão Judicial

Expediente do dia 02 de maio de 2006.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 04 002785 3

VÍTIMA(S): JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE SOUZA

AUTOR(ES) DO FATO: ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima sr. JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE SOUZA para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 40/41, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I.

Mucajái, 16 de março de 2006.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 104550-7** em que é requerente **MARIA DE JESUS ALMEIDA PINTO** e requerido **ANTÔNIO ALMEIDA PINTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO ALMEIDA PINTO**,

na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DE JESUS ALMEIDA PINTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **MARCOS JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Guedes Correia de Souza e Izaltina Conceição de Souza, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 133173-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.S.S., contra M.J.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **MANOEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Raimundo Vieira da Silva e Tereza Fiel da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 131413-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.L.S., contra M.V.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **MARIJAN DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, filha de Mariano Guedes de Oliveira e Jandira Veloso de Oliveira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 107058-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.J.S.S., contra M.O.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **JOSÉ BORGES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Antônio da Conceição e Antônia Borges da Conceição, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 131245-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.M.C., contra J.B.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **JOSÉ ULISSES GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Ulisses José Gomes e Maria Alves da Conceição, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 132215-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.F.S., contra J.U.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: G.Q.S. menor rep. por MARINÉS QUINTÃES DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 139.518 SSP/RR e CPF 573.224.652-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 096604-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes G.Q.S., contra S.B.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: G.S.A. menor rep. por Leudimar dos Santos Vieira**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 254.696 SSP/PA e CPF 816.881.302-25, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 096378-6, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes G.S.A., contra J.D.A., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: T.S.L. menor rep. por IZABEL MARCELO SOUZA LOPES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 310.995 SSP/RR e CPF 917.626.692-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 096011-3, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes T.S.L., contra J.G., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 58.747 SSP/RR e CPF 225.418.102-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 093442-3, ação de Revisional de Alimentos, em que são partes A.S.A. contra S.S.L. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA NOJOSA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 124.659 SSP/RR e CPF 382.814.222-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 089056-7, ação de Execução de Alimentos, em que são partes G.C.M.N. contra A.M.B.N. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: OZENILDO SERRÃO CABRAL**, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG 142.058 SSP/RR e CPF 447.368.272-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 112158-9, ação de Separação de Corpos, em que são partes M.P.F. contra O.S.C. no valor R\$ 35,00 (trinta cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** VANESSA QUEIROZ DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, portador do RG 99002016787 SSP/PA e CPF 975.665.603-44, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 084475-4, ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes V.Q.L. contra E.L.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** JEANE COIMBRA RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 81.275 SSP/SP e CPF 383.378.782-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 096793-6, ação de Divórcio Consensual, em que são partes J.C.R. e C.M.R. no valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** A.G.D.Z. E outros menores rep. por MARTA GOMES ZACCARINI, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública estadual, portadora do RG 184.769 SSP/RR e CPF 273.034.382-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 074124-2, ação de Execução de Alimentos, em que são partes A.G.D.Z.e outros, contra A.D.Z. no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** GERALDO GOMES DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, JANILSON LIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, ANTONIETA GOMES DO NASCIMENTO e HELENA GOMES DO NASCIMENTO, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 131238-4, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes I.S., contra J.G.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** DJALMA DE LIMA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Francisco Chagas de Lima e Criméia Corrêa Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **19 de julho de 2006 às 10 horas e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 05 107832-6, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes S.D.L.L. E outro contra D.L., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** CLEUSIANE ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, filha de Raimundo Nonato Ribeiro e Francisca Alves Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da presente ação de Declaratória e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **09 de maio de 2006 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s) e testemunhas. Cientificando-o, (a) de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze ) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** NILTON CÉSAR GOMES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Marlene Gomes Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 113884-9, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes P.C.M.R., contra N.C.G.R. e ciência de comparecer à audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **27 de SETEMBRO de 2006 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** BENÍCIO DINIZ DIAS, brasileiro, solteiro, operador de motor serra, filho de Cândida Diniz Dias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 102095-5, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes L.S.D., contra B.D.D. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **30 de MAIO de 2006 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo a ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** ELIZÂNGELA BRASIL FERREIRA, brasileira, solteira, filha de Agemiro Ferreira e Cícera Brasil Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **06 de junho de 2006 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 05 120627-3, ação de Guarda de Menor, em que são partes A.F. e outro contra E.B.F., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** FRANCISCO DA SILVA CONDE, brasileiro, divorciado, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 127240-6, Ação de Declaratória, em que são partes M.L.C., contra F.S.C. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 104550-7** em que é requerente MARIA DE JESUS ALMEIDA PINTO e requerido ANTONÍO ALMEIDA PINTO, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de ANTONIO ALMEIDA PINTO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª MARIA DE JESUS ALMEIDA PINTO que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MARCOS JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Lourival Guedes Correia de Souza e Izaltina Conceição de Souza, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 133173-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.S.S., contra M.J.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MANOEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Vieira da Silva e Tereza Fiel da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 131413-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.L.S., contra M.V.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MARIJAN DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, filha de Mariano Guedes de Oliveira e Jandira Veloso de Oliveira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 107058-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.J.S.S., contra M.O.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** JOSÉ BORGES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Antônio da Conceição e Antônia Borges da Conceição, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 131245-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.M.C., contra J.B.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** JOSÉ ULISSSES GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Ulisses José Gomes e Maria Alves da Conceição, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 132215-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.F.S., contra J.U.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** G.Q.S. menor rep. por MARINÊS QUINTÃES DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 139.518 SSP/RR e CPF 573.224.652-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 096604-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes G.Q.S., contra S.B.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Líduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** G.S.A. menor rep. por Leudimar dos Santos Vieira, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 254.696 SSP/PA e CPF 816.881.302-25, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 096378-6, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes G.S.A., contra J.D.A., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Líduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** T.S.L. menor rep. por IZABEL MARCELO SOUZA LOPES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 310.995 SSP/RR e CPF 917.626.692-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 096011-3, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes T.S.L., contra J.G., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Líduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 58.747 SSP/RR e CPF 225.418.102-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 093442-3, ação de Revisional de Alimentos, em que são partes A.S.A. contra S.S.L. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Líduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** ANTÔNIO MARCOS BARBOSA NOJOSA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 124.659 SSP/RR e CPF 382.814.222-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 089056-7, ação de Execução de Alimentos, em que são partes G.C.M.N. contra A.M.B.N. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Líduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** OZENILDO SERRÃO CABRAL, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG 142.058 SSP/RR e CPF 447.368.272-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 112158-9, ação de Separação de Corpos, em que são partes M.P.F. contra O.S.C. no valor R\$ 35,00 (trinta cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Líduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** VANESSA QUEIROZ DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, portador do RG 99002016787 SSP/PA e CPF 975.665.603-44, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 084475-4, ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes V.Q.L. contra E.L.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Líduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JEANE COIMBRA RODRIGUES**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 81.275 SSP/SP e CPF 383.378.782-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 096793-6, ação de Divórcio Consensual, em que são partes J.C.R. e C.M.R. no valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.G.D.Z. E outros menores rep. por MARTA GOMES ZACCARINI**, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública estadual, portadora do RG 184.769 SSP/RR e CPF 273.034.382-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 074124-2, ação de Execução de Alimentos, em que são partes A.G.D.Z.e outros, contra A.D.Z. no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GERALDO GOMES DO NASCIMENTO, FRAÑCISCO DE ASSIS GOMES, JANILSON LIRA DO NASCIMENTO, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO, ANTONIETA GOMES DO NASCIMENTO e HELENA GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 131238-4, Ação de INVESTGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes I.S., contra J.G.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: DJALMA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Francisco Chagas de Lima e Criméia Corrêa Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **19 de julho de 2006 às 10 horas e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 05 107832-6, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes S.D.L.L. E outro contra D.L., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEUSIANE ALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, filha de Raimundo Nonato Ribeiro e Francisca Alves Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da presente ação de Declaratória e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **09 de maio de 2006 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s) e testemunhas. Cientificando-o, (a) de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze ) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NILTON CÉSAR GOMES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Marlene Gomes Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 113884-9, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes P.C.M.R., contra N.C.G.R. e ciência de comparecer à audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **27 de SETEMBRO de 2006 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado que foi fixado, a título de pensão

alimentícia provisória, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta da representante dos menores.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BENÍCIO DINIZ DIAS**, brasileiro, solteiro, operador de motor serra, filho de Cândida Diniz Dias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 102095-5, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes L.S.D., contra B.D.D. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **30 de MAIO de 2006 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo a ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta da representante dos menores.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ELIZÂNGELA BRASIL FERREIRA**, brasileira, solteira, filha de Agemiro Ferreira e Cícera Brasil Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **06 de junho de 2006 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 05 120627-3, ação de Guarda de Menor, em que são partes A.F. e outro contra E.B.F., sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO DA SILVA CONDE**, brasileiro, divorciado, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 127240-6, Ação de Declaratória, em que são partes M.L.C., contra F.S.C. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE LEILÃO**

**PROCESSO: 04 089550-9**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: P.S.O. E outros menor rep. por ELISABETE BEZERRA DE SANTANA**

**EXECUTADO: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) automóvel FIAT, na cor amarela, placa NAH – 4711, faltando 04 pneu, estofamento em bom estado, funcionando, faltam forros laterais. Ano 1985. Gasolina

**DEPÓSITO:** em mão do Executado.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 1.626,06 (um mil seiscents e vinte e seis reais e seis centavos)

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

1º Leilão – dia 23/05/06 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 13/06/06 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE LEILÃO**

**PROCESSO: 04 089564-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

EXEQUENTE: DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO  
EXECUTADO: GILBERTO JÓRDAN SANDES DE ALMEIDA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) lote urbano de terras, localizado no loteamento Boa Vista, 56 da quadra 57, bairro Caranã, medindo 16x40m, com área total de 640,80m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais e seis centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 23/05/06 às 11:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 13/06/06 às 11:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 03 063102-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: KEISON GOMES PEIXOTO

EXECUTADO: DEUSDEDT DA SILVA PEIXOTO FILHO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho de som marca AIWA, com CD, 02 (dois) DECK, rádio AM/FM, com 02 (duas) caixas de som, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 23/05/06 às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 13/06/06 às 10:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### 6.ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 01006131204-6 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

*Autor: ROSINALVA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA.*

*Réu: GASPAR PEREIRA DA SILVA.*

*Como se encontra a parte ré GASPAR PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
**Escrivão**

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:*

N.º 01003075019-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.*

*Executado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SILVA*

*Como se encontra o executado MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de Maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
**Escrivão**

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JUAREZ ALVES MOTA FILHO**, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/07/1976, RG n.º 133.755-SSP/RR, CPF n.º 447.070.702-30, filho

de Juarez Alves Mota e de Gerocilda de Souza Mota, atualmente em local incerto e não sabido, para que constitua advogado com a finalidade de se manifestar nos autos acerca da cota Ministerial de fl. 33-V, dos autos de Pedido de Indulto referente à Execução Penal n.º 0010.03.070002-4.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 8 dias do mês de maio de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

MEMO N°052/2006-SI/JIJ Boa Vista/RR  
Em: 03.05.06

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **abril/06**, conforme segue.

**ÁREA DAS EXECUÇÕES:**

| <b>Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:</b> | <b>Quantidade</b> |
|--|-------------------|
| Socioeducandos   | 11                |
| Genitores  | 06                |
| Outros familiares  | 02                |
| Profissionais Envolvidos                                 | -                 |
| <b>Sub-Total</b>   | <b>19</b>         |

| <b>Atendimentos: Conselho Tutelar</b> | <b>Quantidade</b> |
|---------------------------------------|-------------------|
| Genitores                             | -                 |
| Criança/Adolescente                   | 01                |
| Outros Familiares                     | -                 |
| <b>Sub-Total</b>                      | <b>01</b>         |

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| <b>Total Geral de Atendimentos</b> | <b>20</b> |
|------------------------------------|-----------|

| <b>Documentos Elaborados</b>                        | <b>Quantidade</b> |
|---|-------------------|
| <b>Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa</b> | 10                |
| Relatórios Informativo/Circunstancial               | 06                |
| Pareceres Técnicos / Estudos de Caso                | 07                |
| Encaminhamentos                                     | -                 |
| <b>Total Geral de Documentos Elaborados</b>         | <b>23</b>         |

**B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE ABRIL/2006**

| VARA / COMARCA | QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS | Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS |    |     |    |    | TOTAL DE ATENDIMENTO |
|----------------|-------------------------------------|-----------------------------|----|-----|----|----|----------------------|
|                |                                     | FN                          | FS | C/A | VD | OT |                      |
| J.I.J          | 03 Ação de Adoção Estatutária       | 01                          | 06 | 01  | 03 | 03 | 14                   |
|                | 01 Ação de Guarda Responsabilidade  | 02                          | -  | 01  | 01 | 01 | 05                   |
|                | SubTotal -----                      |                             |    |     | 19 |    |                      |

| Comarca de<br>Mucajáí | Qtd. | Natureza dos Processos          | FN | FS | C/A | VD | OT | TOTAL<br>DE<br>ATENDIMENTO |
|-----------------------|------|---------------------------------|----|----|-----|----|----|----------------------------|
|                       |      |                                 |    |    |     |    |    |                            |
| Rorainópolis          | 01   | Ação de Guarda Responsabilidade | 04 | -  | 01  | 03 | 01 | 09                         |
|                       | 02   | Ação sócio-educativa            | 03 | -  | 02  | 02 | 02 | 09                         |
| SubTotal -----        |      |                                 |    |    | 18  |    |    |                            |
| 7ª Vara Cível         | 02   | Ação de Guarda Responsabilidade | 04 | -  | 02  | 01 | 01 | 08                         |

**SubTotal ----- 08**

Total Geral..... 45

FN=Família Natural  
 FS=Família Substituta  
 C/A=Criança /Adolescente  
 VD=Visita Domiciliar  
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês abril/06      **Equipe I – Marinaldo/Juvenila**

**B) ÁREA INFRACIONAL:**

*Atendimentos:*

**Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes ..... 01  
 -Genitores/Família Substituta ..... 02  
 -Laudos/Relatórios ..... 01

**-Sub Total ..... 04**

TOTAL GERAL ..... 04

Estatística Mês Abril/06      **Equipe II - Ilda e Jeanne**

**C) ÁREA INFRACIONAL:**

Ação Sócio-Educativa

*Atendimentos: não houve atendimentos referentes aos processos de Ação Sócio Educativa no mês de abril.*

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE ABRIL/2006**

Equipe II – Ilda e Jeanne

| VARA /<br>COMARCA | QUANTIDADE / NATUREZA DOS<br>PROCESSOS | Nº DE INTERVENÇÕES<br>TÉCNICAS |    |     |     |    | TOTAL<br>DE<br>ATENDIMENTO |                            |
|-------------------|--|--------------------------------|----|-----|-----|----|----------------------------|----------------------------|
|                   |  | FN                             | FS | C/A | VD  | OT |                            |                            |
| J.I.J             | 04                                     | Ação Guarda Responsabilidade   | -  | 02  | -   | -  | 04                         | 06                         |
|                   | 04                                     | Adoção                         | 01 | 02  | -   | -  | -                          | 03                         |
|                   | 01                                     | PNCT                           | -  | 04  | -   | -  | 01                         | 05                         |
|                   | <i>Subtotal .....</i>                  |                                |    |     |     | 14 |                            |                            |
| 1ª Vara<br>Cível  | Qtd.                                   | Natureza dos Processos         | FN | FS  | C/A | VD | OT                         | TOTAL<br>DE<br>ATENDIMENTO |
|                   | 01                                     | Antecipação de Tutela          | 02 | -   | 02  | -  | 01                         | 05                         |
| 7ª Vara<br>Cível  | 01                                     | Ação Guarda Responsabilidade   | 01 | 01  | 01  | -  | 01                         | 04                         |

**Subtotal 09**

**Total Geral 23**

**LEGENDA:**

FN=Família Natural  
FS=Família Substituta  
C/A=Criança /Adolescente  
VD=Visita Domiciliar  
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.<sup>a</sup>

**Dr.<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Expediente do dia 08 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.**

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 05/05/2006:

#### **PROCESSO N° 866 – CLASSE VI**

RESUMO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO E TV ATIVA - CANAL 20  
REPRESENTANTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO E ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO(S): ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO E TV ATIVA (CANAL 20) REDE GAZETA  
**RELATOR : JUIZ AUXILIAR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**

#### **PROCESSO N° 1184 - CLASSE XI**

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

### ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

#### **MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 1184 - CLASSE XI**

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226  
REQUERIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

### *DECISÃO LIMINAR*

Vistos ...

**OTTOMAR DE SOUZA PINTO**, qualificado e representado à fl. 02, ajuíza medida cautelar inominada em desfavor do Partido Popular Socialista - PPS, postulando, liminarmente, a eficácia suspensiva ao recurso interposto nos autos da Representação Eleitoral n.º 862, cuja sentença determinou a retirada de outdoors de propaganda institucional do Governo do Estado, condenando o Requerente, ainda, ao pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescida de multa diária importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), acaso não sejam retirados aludidos outdoors.

Sustenta o Demandante que a sentença da MM. Juíza Auxiliar será objeto de análise pelo Tribunal Eleitoral, sendo de todo pertinente a concessão da medida ora sob exame, até a manifestação da Corte, sob pena de sobreir sérios prejuízos ao erário roraimense, se porventura lograr êxito nesse seu certame recursal e a liminar ora pugnada não for deferida, entendendo, por isso, restarem presentes os requisitos autorizadores da medida, de forma a manter as propagandas até decisão final.

Isto posto, **DECIDO:**

Noutra oportunidade analisei a questão ora enfocada, proferindo, então, decisão liminar concessiva da cautela requerida (Proc. de n.º 1183).

Naquela ocasião, asseverei que:

*"A concessão da liminar, mesmo para a suspensão de outra, exige a presença dos requisitos básicos e genéricos do fumus boni juris e do periculum in mora, consonte pacificado na jurisprudência pátria, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral.*

*A fumaça do bom direito, no caso em comento, caracteriza-se pela impossibilidade da administração estadual levar ao conhecimento dos administrados sua atuação, como fixado pela Constituição da República.*

*O perigo da demora evidencia-se pelo prejuízo de que, a retirada e eventualmente a recolocação das peças publicitárias, poderá gerar aos cofres públicos. **Explico:***

*Em primeiro lugar, o Estado arcou com os custos da colocação das peças publicitárias, e com a decisão cautelar, deverá pagar por sua retirada.*

*A decisão de mérito poderá ser favorável aos representados, quando novamente terão que custear a colocação das propagandas.*

*Configura-se, pois, o periculum in mora inverso.*

*Ora, por certo, o mais coerente, ante a celeridade que as representações eleitorais são julgadas, é esperar a decisão final, que trará a segurança necessária e se for o caso, a condenação dos representados.”*

Nesse instante, mantenho igual entendimento, motivo pelo qual não vislumbro, na pendência de julgamento de recurso eleitoral em curso nesta Corte, alterar tal posicionamento.

A decisão da ilustre Juíza Auxiliar poderá ser alterada pelo Tribunal, assim, o imediato cumprimento daquele *decisum* poderá trazer maiores ônus, inclusive de ordem econômica, ao Governo do Estado, que importará em prejuízo de difícil reparação, ou um gasto desnecessário. Pelo exposto, **DEFIRO** a **LIMINAR** requerida, com a suspensão dos efeitos da sentença prolatada nos autos da Representação Eleitoral nº 862, até a apreciação meritória do recurso eleitoral interposto.

Junte-se cópia desta decisão nos autos acima referidos.

Após, cite-se o partido demandado e, transcorrido o prazo legal pertinente, dê-se vista o Ministério Público.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

Juiz **CHAGAS BATISTA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>  |  | <b>N.º CONTROLE</b> |
|---|--|---------------------|
| PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA<br>5037-2122                      |  |                     |
| <b>ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL</b>                                 |  | <b>ANO</b>          |
| <b>TÍTULO DA CONTA</b>  |  | <b>TOTAL R\$</b>    |
| 1 ATIVO   |  | 4.681,07            |
| 1.1 ATIVO CIRCULANTE  |  | 4.681,07            |
| 1.1.1 DISPONÍVEL  |  | 4.681,07            |
| 1.1.1.2 BANCO CONTA MOVIMENTO                                     |  | 4.681,07            |
| 1.1.1.2.1 (FP) N.º BANCO 001/Nº AGÊNCIA 2617-4/ N.º CONTA 17124-7 |  | 4.681,07            |
| 2 PASSIVO   |  | 4.681,07            |
| 2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO  |  | 4.681,07            |
| 2.3.2. RESULTADO  |  | 4.681,07            |
| 2.3.2.1 RESULTADO ACUMULADO                                       |  | 79,16               |
| 2.3.2.2 RESULTADO DO EXERCÍCIO                                    |  | 4.601,91            |
| 2.3.2.2.1 SUPERÁVIT   |  | 4.601,91            |

Boa Vista – RR

22/04/2006

Senador – Augusto Botelho  
Presidente

JK Pereira  
Tesoureiro

Mário Rocha  
Contabilista/CRC n.º - TC0450/O-4

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTRARIA N° 380, DE 8 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

##### R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para substituir o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, na Procuradoria de Justiça Cível, no período de 16 a 20MAI06, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTRARIA N° 381, DE 8 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

##### R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTRARIA N° 382, DE 8 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

##### R E S O L V E:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-2, passando do **Nível I** para o **Nível II**, com efeitos a contar de 27MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/05/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000916-4 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:JUAN MATEUS RIBEIRO ENES  
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000917-8 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTTE:JUBERLI GENTIL PEREIRA  
ADVOGADO:FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO  
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E  
EXAME DA OAB/RR E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000918-1 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:CORISVALDO MESQUITA VIEIRA  
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000919-5 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000920-5 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :5

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700080-2 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARILENE RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU:UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700081-6 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::FRANCISCO DANTAS NETO  
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
REU:UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700082-0 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700083-3 PROT.:04/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MONICA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
REU:UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**  
RR 223 => 001

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº : 1995.42.00.000273-6**  
**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Reu : PLINIO TEIXEIRA COELHO**

**Finalidade:** Intimação de **PLINIO TEIXEIRA COELHO**, brasileiro, aeronauta, RG nº 103.043 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 480/492, na qual foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO nos autos do Processo Penal em epígrafe.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 03 de maio de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2006**

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

**PROCESSO : 2001.42.00.000617-1**  
**CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RÉU: PAULO ROBERTO BARBOSA**  
**ADVG: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157-B**  
**A Exma Juíza Federal, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o DESPACHO:** Nada requerido, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais.

**PROCESSO : 2003.42.00.000949-2**  
**CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** UJAESH SINGH  
**ADVG:** SILENE FRANCO – OAB/RR 288  
**A Exma Juíza Federal, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO:** Tendo em vista a intimação do réu conforme certidão de fls. 159, expeça-se ofício para Comarca de Pacaraima/RR para devolução da Carta Precatória no Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**PROCESSO :** 2005.42.00.000427-8  
**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** BERTOLDI LOOSE  
**ADVG:** RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR 287  
**O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Defiro o requerimento do Ministério Público Federal de fl. 104. Oficie-se como requerido.

**PROCESSO :** 2002.42.00.002061-0  
**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS  
**ADVG:** JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191  
**O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EZEQUIAS DE JESUS AIRES e ROSANIA ASSIS SILVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 19 de julho de 1980, de Profissão autônomo, residente Rua: Armando Nogueira, nº 42, Bairro: Cambará, filho de **ANTONIO URBANO AIRES** e de **JOSEFA MARIA DE JESUS AIRES**.

**ELA** é natural de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, nascida a 31 de março de 1982, de profissão autônomo, residente Rua: Armando Nogueira, nº 42, Bairro: Cambará, filha de **SINFRONIO PAULO DA SILVEIRA** e de **ROSLIA PEREIRA DE ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de maio de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA LUZINETE ALVES LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascido a 13 de julho de 1961, de Profissão pedreiro, residente Rua: Esmeralda, L228, Qd.03, Bairro: Jóquei Clube, filho de **LAURITO MARTINS DOS SANTOS** e de **ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 26 de setembro de 1961, de profissão merendeira, residente Rua: Esmeralda, L228, Qd.03, Bairro: Jóquei Clube, filha de **ANTONIO GONÇALVES LIMA** e de **CARMOZINA ALVES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de maio de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CINSINATO NATIM DE OLIVEIRA e ELIZÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vazante, Estado de Minas Gerais, nascido a 28 de julho de 1961, de Profissão taxista, residente Rua: José Aleixo, nº 2455, Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA** e de **DORVALINA COSTA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: José Aleixo, nº 2455, Bairro: Asa Branca, filha de \*\*\*\* e de **IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de maio de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MNANME MATOS LAVAREDA e NELMIZA VIEIRA CRISZOSTOMO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Itapiranga, Estado do Amazonas, nascido a 26 de novembro de 1975, de Profissão motorista, residente Rua: Raio de Lua, nº 259, Bairro: Aracelis Souto Maior, filho de **SEBASTIÃO DE SOUZA LAVAREDA** e de **ALMIRAMATOS LAVAREDA**.

**ELA** é natural de Urucurituba, Estado do Amazonas, nascida a 27 de outubro de 1983, de profissão secretária, residente Rua: Raio de Lua, nº 259, Bairro: Aracelis Souto Maior, filha de **NOBERTO TAVARES CRISZOSTOMO** e de **NAZILDES VIEIRA CRISZOSTOMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de maio de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**